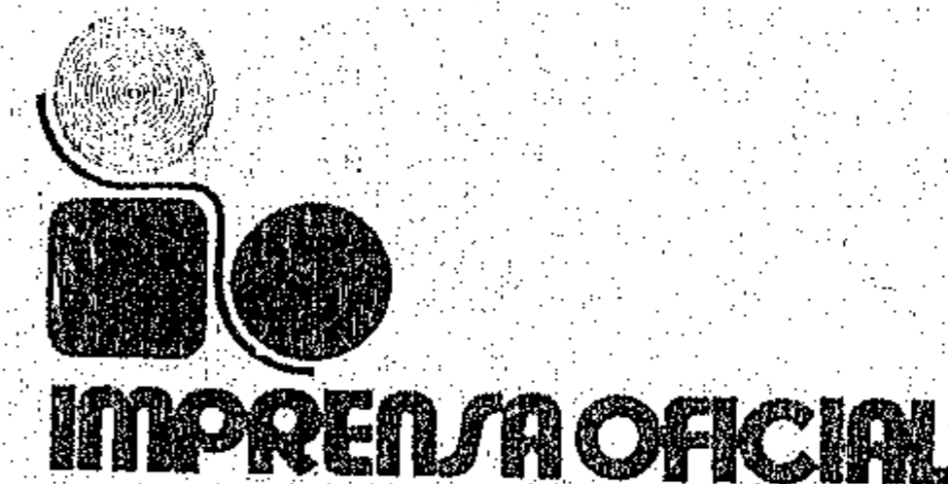


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII — 88º DA REPÚBLICA — Nº 24.087 Belém—Terça-Feira, 28 de Agosto de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil:

*Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*

Gabinete Militar:

*Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração:

*Hélio Antônio Mocarzel*

Interior e Justiça:

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda:

*Clóvis de Almeida Mácota*

Viação e Obras Públicas:

*Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública:

*Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação:

*Dionísio João Hage*

Agricultura:

*Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública:

*Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral:

*Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo:

*Olavo de Lyra Maia*

.....

Consultor Geral do Estado:

*Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado:

*Arthur Cláudio Mello*

### DECRETO

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral

### LEI Nº 858

Da Câmara Municipal de Irituia

### EDITAL

Nº 0003/79

Da Capitania dos Portos do Estado do Pará e do T. F. do Amapá

### CONVÊNIO

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

### EDITAIS

Da Comarca da Capital Da Justiça Federal de Primeira Instância

**2 Cadernos**

**46 PÁGINAS**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 249 DE 22 DE AGOSTO DE 1979

Fixa novos valores de vencimento e de representação do Diretor Presidente e vencimentos dos Diretores da LOTERPA. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela anexa que estabelece os valores de vencimento e de representação do Diretor Presidente e vencimentos dos Diretores da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

TABELA

	Vencimen- to Cr\$	Represen- tação Cr\$
Diretor Presidente.....	30.000,00	7.000,00
Diretor Comercial .....	30.000,00	—
Diretor Administrativo.....	30.000,00	—

(G. Reg. nº 2390)

# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

### RESENHA DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 169/79 - de 2.7.79 - DESIGNAR os funcionários LUIZ ANTONIO CHAVES SILVA, Assistente Técnico Ref. XXVI, LUIZ CARLOS MENDES DE SOUZA, Aux. Técnico Ref. XXV e JANDIRA MACHADO DA SILVA, Aux. Técnico Ref. XXV, lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão para abertura de tomada de preços nº 03/79, no dia 12.7.79, às 9:00 horas.

PORTARIA Nº 177/79 - de 3.7.79 - TORNAR sem efeito a Portaria nº 030/CAI, de 2.2.78 e estabelecer 40 horas semanais à funcionária ALVA COELI VASCONCELOS CUNHA, ocupante do cargo de Estatístico GEP-ANSest. 610.1 classe A, a partir de 01.06.79.

PORTARIA Nº 178/79 - de 3.7.79 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária SAMIRA FÁTIMA BESTENE CAMPOS, ocupante do cargo de Bibliotecária 603.2 Classe B, lotada nesta Secretaria, no período de 2 a 31.7.79, relativas ao exercício de 1979.

PORTARIA Nº 180/79 - de 6.7.79 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Aux. Técnico Ref.

XXV, lotado nesta Secretaria, no período de 2 a 31.7.79, relativas ao exercício de 1978.

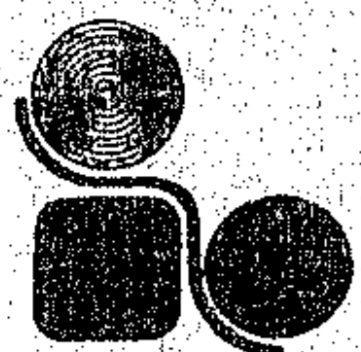
PORTARIA Nº 181/79 de 6.7.79 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário ANTONIO ARTHUR DA SILVA ALMEIDA, ocupante do cargo de Aux. de Administração Ref. III, lotado nesta Secretaria, no período de 1 a 30.7.79, relativas ao exercício de 1979.

PORTARIA Nº 182/79 de 6.7.79 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária MARIA ONEIDE TRINDADE LAGO, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe C, lotada nesta Secretaria, no período de 2 a 31.7.79, relativas ao exercício de 1978.

PORTARIA Nº 184/79 de 6.7.79 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária LENIR GARCEZ ABREU, ocupante do cargo de Aux. Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria, no período de 2 a 31.7.79, relativas ao exercício de 1978.

PORTARIA Nº 185/79 de 11.7.79 - REVOGAR a Portaria nº 109/CAI, de 30.3.79 que designou a funcionária VENINA FREITAS DA SILVA, para a função gratificada FG. 1, de Coordenador do Serviço de Protocolo, lotada nesta Secretaria, a partir de 1.7.79.

PORTARIA Nº 186/79 de 11.7.79 - DESIGNAR, BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA, para responder pelo Departamento do Pessoal Civil, durante o impedimento da titular IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA, a partir de 2.7.79, até ulterior deliberação.



IMPRESA OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco  
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 187/79 de 11.7.79 - DESIGNAR para a função gratificada FG.1, de Coordenador do Serviço de Protocolo, a funcionária VALDENICE ARAÚJO DE OLIVEIRA, lotada nesta Secretaria a partir de 1.7.79.

PORTARIA Nº 187/79 de 12.7.79 - DESIGNAR os funcionários LUIZ CARLOS MENDES DE SOUZA, Aux. Técnico Ref. XXV, ODICÉIA WANGHON MAIA, Assistente Técnico Ref. XXVI e IRENE ASSIS MARINHO MARQUES, Agente Administrativo Classe C, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão para abertura da Carta Convite nº 12/79, no dia 19.7.79, às 9:00 horas.

PORTARIA Nº 191/79 de 16.7.79 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, ocupante do cargo de Técnico em Administração Classe B, cód. 617.2 lotada nesta Secretaria no período de 16.7. a 14.8.79, relativas ao exercício de 1977.

PORTARIA Nº 192/79 de 23.7.79 - DESIGNAR, LUCRÉCIA MAMEDE F. TANCREDI CAMPOS, para responder pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, durante o impedimento da titular ODINEA LEITE CAMINHA, a partir de 23.7 do corrente ano, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 193/79 de 23.7.79 - DESIGNAR IVETE SALDANHA GONDIM, para a função gratificada FG.-3, de Coordenador da Seção de Implementação, lotada nesta Secretaria, a partir de 1.7.79.

PORTARIA Nº 194/79 de 23.7.79 - DESIGNAR LUIZ CARLOS MENDES DE SOUZA, para a função gratificada FG.-2 de Secretário de Coordenadoria, lotado nesta Secretaria, a partir de 1.7.79.

PORTARIA Nº 195/79 de 23.7.79 - TORNAR sem efeito a Portaria nº 130/79, de 1.8.79 que concedeu 50% de Tempo Integral a servidora ELSA CECILIA CARDOSO HESKETH, Aux. Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria, a partir de 1.5.79.

PORTARIA Nº 196/79 de 23.7.79 - INCLUIR no Regime de Tempo Integral, a servidora ELSA CECILIA CARDOSO HESKETH, Aux. Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria, com a gratificação correspondente a 100% de seus vencimentos, a partir de 1.5.79.

PORTARIA Nº 199/79 de 23.7.79 - DESIGNAR RAIMUNDA APOLÔNIA DA COSTA HARA, para a função gratificada FG.-2, de Secretário de Coordenadoria lotada nesta Secretaria, a partir de 1.5.79.

PORTARIA Nº 200/79 de 23.7.79 - DESIGNAR MARIA DE JESUS BRIGIDO NASCIMENTO, para a função gratificada FG.-2, de Secretário de Coordenadoria, lotada nesta Secretaria, a partir de 1.5.79.

PORTARIA Nº 214/79 de 23.7.79 - INCLUIR no Regime de Tempo Integral, a servidora MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA CORRÊA, Assistente Técnico, Ref. XXVI lotada nesta Secretaria, com a gratificação correspondente a 70% de seus vencimentos, a partir de 1.7.79.

PORTARIA Nº 215-A/79 de 23.7.79 - INCLUIR no Regime de Tempo Integral a servidora LÚCIA HELENA LOPES DE MELO E SILVA, Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, com a gratificação correspondente a 70% de seus vencimentos, a partir de 1.7.79.

PORTARIA Nº 214/79 de 30.7.79 - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário JOSÉ MARIA ALVES THOMAZ, ocupante do cargo de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotado nesta Secretaria no período de 6.8 a 4.9.79, relativas ao exercício de 1979.

PORTARIA Nº 216/79 de 30.7.79 - DISPENSAR ANTONIO LEONCIO DA SILVA, ocupante da função de Servente Ref. I, lotado nesta Secretaria a partir de 30.7.79.

PORTARIAS que regulamentam vantagens e movimentação dos servidores conforme abaixo discriminadas.

203/CAI - Maria Luiza Loureiro de Borbo-  
rema

204/CAI - Vânia Elizabeth da Costa Coelho

205/CAI - Maria das Graças Vieira Corrêa

206/CAI - Terezinha Nazaré Figueiredo  
Cunha

207/CAI - Olinda Campos da Silva

208/CAI - Sylvia do Socorro de Freitas Torres

209/CAI - Iram Amaral de Almeida

210/CAI - Ivete Saldanha Gondim

211/CAI - Lúcia Helena Lopes de Melo e  
Silva

212/CAI - Ana Lúcia Bernardini

213/CAI - Felisbela Xerfan Pinto e Silva

214/CAI - João da Mata Pereira Muniz

215/CAI - Acácia Lúcia Nascimento Pereira

216/CAI - Carmen do Socorro Viana da Silva

217/CAI - Wilson dos Santos Marques

218/CAI - Deolinda Maria Amador Sampaio

219/CAI - Rosângela Maria Alves Corrêa

220/CAI - Luiz Carlos Mendes de Souza

221/CAI - Claudomiro Lobato de Miranda

224/CAI - Iara Borborema Maia

(G. Reg. nº 2390)

## FAZENDA

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
PORTARIA Nº 349 DE 22 DE AGOSTO DE 1979  
O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 4809, de 11.12.78, publicada no Diário Oficial de 14 seguinte e o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 0878, de 14.03.79,

### RESOLVE:

Reconhecer ao Despachante Estadual AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA, o direito à Pensão Especial prevista no art. 2º da citada Lei nº 4809/78, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5398 - Dia 28.08.79)

PORTARIA Nº 351 DE 22 DE AGOSTO DE 1979  
O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 4809, de 11.12.78, publicada no Diário Oficial de 14 seguinte e contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 0876, de 14.03.79,

### RESOLVE:

Reconhecer ao Despachante Estadual GUILHERME IMBIRIBA LISBOA, o direito à Pensão Especial prevista no art. 2º da citada Lei nº 4809/78, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

(Ext. nº 5398 - Dia 28.08.79)

PORTARIA Nº 362 DE 22 DE AGOSTO DE 1979  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 2986, de 03.08.79,

### RESOLVE:

Revogar o ato que credenciou o funcionário da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, JOSÉ HÉLIO TAVARES, para proceder a arrecadação dos tributos devidos ao Estado, gerados no referido Município, em face da falta de atuação funcional na área jurisdicionada.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5398 - Dia 28.08.79)

PORTARIA Nº 363 DE 22 DE AGOSTO DE 1979  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 2986, de 03.08.79,

### RESOLVE:

Revogar o ato que credenciou o funcionário da Prefeitura Municipal de Breves, JOSÉ GONÇALVES, para proceder a arrecadação dos tributos devidos ao Estado, gerados no referido Município, em face da falta de atuação funcional na área jurisdicionada.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5398 - Dia 28.08.79)

## PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0210/79**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da CI nº 094/79, - COPLAN;

**RESOLVE:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, à servidora MARIA DA GLÓRIA ALBUQUERQUE CORRÊA, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.060, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 31 dias do mês de maio de 1979.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
em exercício

(Ext. Reg. nº 5381 - Dia 28.08.79)

**PORTARIA Nº 0391/79**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da CI nº 164/79 - COPLAN;

**RESOLVE:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$-2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), para Remuneração de Serviços Pessoais e Cr\$-1.400,00 (hum e quatrocentos cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.062, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Albuquerque e Coordenação Geral, aos 24 dias do mês de julho de 1979.

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 5381 - Dia 28.08.79)

**PORTARIA Nº 0582/79**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da CI nº 176/79 - CODAM;

**RESOLVE:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8909, de 26.11.74, à servidora ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.064, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 09 dias do mês de agosto de 1979.

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 5381 - Dia 28.08.79)

**PORTARIA Nº 0594/79**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da CI nº 265/79 - CODEC.

**RESOLVE:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, à servidora MARIA LOBATO TORRES, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.065, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 16 dias do mês de agosto de 1979.

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 5381 - Dia 28.08.79)

**PORTARIA Nº 0589/79**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da CI nº 247/79 - CODEC;

**RESOLVE:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, à servidora EDILZIA DA SILVA COSTA, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$-500,00 (quinhentos cruzeiros), para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade

1901.03090402.064, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral, aos 10 dias do mês de agosto de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 5381 - Dia 28.08.79)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

#### RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 200, de 23.08.79, foi dispensado o funcionário NEWTON PONTES RIODADES, do cargo de Assistente Nível 03, da Função Gratificada FG-02, de Chefe de Serviço de Assistência Médica Odontológica Hospitalar do IPASEP, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.08.79.

Através de Portaria nº 201, de 23.08.79, foi colocado à disposição do Sistema Penal do Estado, o Sr. NEWTON PONTES RIODADES, ocupante do cargo efetivo de Assistente Nível 03, do Quadro de Pessoal do IPASEP, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.08.79.

Através de Portaria nº 202, de 23.08.79, foi concedido ao Sr. LOURIVAL BRAZ DA SILVA, 90 (noventa) dias de Licença Saúde, a contar de 31.07.79 a 29.10.79, devendo retornar ao serviço no dia 30.10.79, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.07.79.

Através de Portaria nº 203, de 23.08.79, foi designada a funcionária MARILENE PANTOJA BOGÉA, para substituir a Dra. VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, Diretora do Departamento de Administração, a contar de 23.08.79 a 05.09.79.

Através de Portaria nº 204, de 23.08.79, foi designada a servidora ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, para substituir a Sra. MARILENE PANTOJA BOGÉA, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, a contar de 23.08.79 a 05.09.79.

Através de Portaria nº 205, de 23.08.79, foi designado o servidor PAULO MÁRIO DE PARIJÓS CABRAL, para substituir ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, Chefe de Serviço de Registro Funcional e Pagamento, a contar de 23.08.79 a 05.09.79.

Através de Portaria nº 206, de 23.08.79, foi concedido a funcionária MARILENE PANTOJA CAVALCANTE, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, relativo ao 1º decênio completado em 03.03.79, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.03.79.

Belém, 27 de agosto de 1979  
EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA  
Chefe de Divisão de Serviços Gerais  
VISTO:  
MARILENE PANTOJA BOGÉA  
Diretora do D.A. em exercício  
(Ext. Reg. nº 5407 - Dia: 28/08/79)

### Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — S E P L A N —

#### CONVÊNIO SEPLAN Nº 110/79 (FUNDEPARÁ — FNDU/ESTADO)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Capanema, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Capanema, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, HERBERT MATOS VERÍSSIMO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) — Cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1979, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano — CNDU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará,

para fazer face às despesas com o "Projeto de Aquisição de Veículos para a Coleta de Lixo", no Município de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Convênio, a SEPLAN e a PREFEITURA, assumem as seguintes obrigações:

1 – Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 1.282.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Oitenta e Dois Mil Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 – Governo do Estado do Pará – cota-parte do adicional do IULCLG;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

2 – Compete à PREFEITURA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 1.282.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Oitenta e Dois Mil Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão – 25.00 – Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 – Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 – Habitação e Urbanismo; Programa: 58 – Urbanismo; Sub-Programa: 323 – Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 – Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 – Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA – Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio, deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA – As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das Testemunhas abaixo.

Belém, 16 de agosto de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

HERBERT MATOS VERÍSSIMO

Prefeito Municipal de Capanema

Testemunhas:

– SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE.

– MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO.

LHO.

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 110/79  
(FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 – DESPESAS DE CAPITAL ..	Cr\$	1.282.000,00
4100 – INVESTIMENTOS .....	Cr\$	1.282.000,00
4120 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	Cr\$	1.282.000,00

– Recursos destinados a atender o "Projeto de Aquisição de Veículos para a Coleta de Lixo", no Município de Capanema.

TOTAL ..... Cr\$ 1.282.000,00

(Ext. Reg. 5388 – Dia: 28/08/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 101/79  
(FUNDEPARÁ – IUM / PRAM)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO DACIER LO-

BATO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, Itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o "Projeto de uma Quadra de Esportes Polivalente", no Município de Cachoeira do Arari.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força deste Convênio, a SEPLAN e a PREFEITURA, assumem as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ-IUM.

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais, 4313.00 - Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das Testemunhas abaixo.

Belém, 21 de agosto de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

ADALBERTO DACIER LOBATO  
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari

Testemunhas:

- BIANOR DE MIRANDA PARAENSE.  
- JOSÉ GOMES DE MOURA.

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 101/79  
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000	- DESPESAS DE CAPITAL .. Cr\$	150.000,00
4100	- INVESTIMENTOS ..... Cr\$	150.000,00
4110	- OBRAS E INSTALAÇÕES Cr\$	150.000,00
	- Recursos destinados a atender parte das despesas com o "Projeto Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente", no Município de Cachoeira do Arari.	
	TOTAL .....	Cr\$ 150.000,00

(Ext. Reg. nº 5389 - Dia: 28/08/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 111/79  
(FUNDEPARÁ - FNDU/ESTADO)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, URUBATAN



NAZARENO REIS, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) - Cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1979, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o "Projeto de Aquisição de Veículos para a Coleta de Lixo", da Estância Hidromineral de Salinópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a SEPLAN e a PREFEITURA, assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 641.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Um Mil Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 - Governo do Estado do Pará - cota-parte do adicional do IULCLG;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II - Compete à PREFEITURA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 641.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Um Mil Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urba-

nismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA - Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio, deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das Testemunhas abaixo.

Belém, 16 de agosto de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

URUBATAN NAZARENO REIS  
Prefeito Municipal da Estância Hidromineral  
de Salinópolis

Testemunhas:

- SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE.  
- MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO.

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 111/79  
(FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 -	DESPESAS DE CAPITAL ..	Cr\$	641.000,00
4100 -	INVESTIMENTOS .....	Cr\$	641.000,00
4120 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	Cr\$	641.000,00
-	Recursos destinados a atender o "Projeto de Aquisição de Veículos para a Coleta de Lixo", da Estância Hidromineral de Salinópolis.		
	TOTAL .....	Cr\$	641.000,00

(Ext. Reg. nº 5387 - Dia: 28/08/79)

## CONVÊNIO SEPLAN Nº 115/79 (FUNDEPARÁ – FNDU/ESTADO)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Bragança, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Bragança, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, com fundamento legal na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) – Cota do Estado do Pará, referente ao exercício de 1979, de acordo com a programação global aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o “Projeto de Aquisição de Veículos para a Coleta de Lixo”, no Município de Bragança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Convênio, a SEPLAN e a PREFEITURA, assumem as seguintes obrigações:

I – Compete à SEPLAN:

a) transferir a fundo perdido para a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 1.282.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Oitenta e Dois Mil Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 622.305-2 – Governo do Estado do Pará – cota-parte do adicional do IULCLG;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II – Compete à PREFEITURA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na realização dos trabalhos;

f) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 1.282.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Oitenta e Dois Mil Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão – 25.00 – Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará: Unidade Orçamentária: 25.01 – Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 – Habitação e Urbanismo; Programa: 58 – Urbanismo; Sub-Programa: 323 – Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 – Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 – Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA – Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio, deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA – As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das Testemunhas abaixo.

Belém, 16 de agosto de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

EMÍLIO DIAS RAMOS  
Prefeito Municipal de Bragança

Testemunhas:

– MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO.

– SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE.

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 115/79  
(FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000	—	DESPESAS DE CAPITAL ..	Cr\$	1.282.000,00
4100	—	INVESTIMENTOS .....	Cr\$	1.282.000,00
4120	—	EQUIPAMENTOS E MATE- RIAL PERMANENTE .....	Cr\$	1.282.000,00
	—	Recursos destinados a atender o "Projeto de Aquisição de Veícu- los para a Coleta de Lixo", no Município de Bragança.		
		TOTAL .....	Cr\$	1.282.000,00

(Ext. Rég. nº 5386 — Dia: 28/08/79)

ESTADO DO PARÁ

**Câmara Municipal  
de Irituia**

**LEI Nº 858, DE 10 DE AGOSTO DE 1979**

Autoriza o Prefeito Municipal de Irituia, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água - SAA — e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Irituia, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Irituia, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Irituia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A concessão será precedida de rescisão do Convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação Serviços de Saúde Pública.

ART. 2º - A concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

ART. 3º - A Concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (06) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

ART. 4º - A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

ART. 5º - A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da

concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

ART. 6º - Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ART. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

ART. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

ART. 9º - A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e a ampliação dos sistemas observadas, porém, as posturas vigentes.

ART. 10 — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no contrato de Concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 - O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação,

adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º - Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 2627/40.

Art. 12 - Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

ART. 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

ART. 14 — Consumada a transferência do Patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, criado pela Lei nº 50 de 13.12.1967.

PARÁGRAFO ÚNICO — A liquidação do SAA será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

ART. 15 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irituia, 10 de agosto de 1979.

**ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES**

Presidente em exercício

Publicado nesta Secretaria. Em 10 de agosto de 1979.

**ALÍRIO ALMEIDA MORAES**

1º Secretário em exercício

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO**

Reconheço as duas assinaturas retro assinaladas.

Em testemunho A.R.S., da verdade.

Irituia, 18 de agosto de 1979.

**ANTÔNIA DOS REIS SOUZA**

Tabeliã

(Ext. Reg. nº 5392 - Dia 28.08.79)

## Associação Profissional das Empresas de Licenciamento de Veículos de Belém

RESUMO DOS ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO PROFIS-  
SIONAL DAS EMPRESAS DE  
LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE BELÉM.

DATA DA FUNDAÇÃO: Dez (10) de agosto  
de 1979.

SEDE SOCIAL: Rua Santo Antônio nº 432 -  
sala 802, em Belém, Capital do Estado do Pará.

**FINALIDADE:** É constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido de solidariedade e de subordinação aos interesses Nacionais.

**DISSOLUÇÃO:** No caso de dissolução por se achar a Associação incursa nas Leis que definam o crime contra a personalidade internacional, o Patrimônio, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem pública social, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão incorporados, ao Patrimônio de Organização de Assistência Social, a critério do Órgão que decretar a referida dissolução, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos.

**MANDATO:** Três (03) anos, a partir de 10 de agosto de 1979 até 10 de agosto de 1982.

**ADMINISTRAÇÃO:** A Diretoria, que é composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas (2º Ofício)

Apresentado no dia 23 de agosto de 1979, para registro de pessoas jurídicas e apontado sob o nº de ordem 956, do Protocolo livro "A" nº 01, e registrado no livro "A" nº 3, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, 23 de agosto de 1979.

**GILBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA**

Presidente

(T. nº 5401 - Reg. nº 5406 - Dia 28.08.79)

## Centro de Processamento de Dados — CPD

PORTARIA Nº 037/79 DE 20 DE AGOSTO DE  
1979

**EMENTA:** Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, autorizada pelo artigo 4º da Resolução nº 002 de 29.02.78, do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados - CPD.

O Diretor Geral do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 002 de 29 de dezembro de 1978, do Conselho de Administração desta Entidade, **RESOLVE:**

1. Fica aberto o crédito suplementar, no valor de Cr\$-6.500.000,00 (Seis milhões, quinhentos mil cruzeiros), destinado a reforço de verbas do orçamento vigente, a saber:

Órgão: 0100 - Centro de Processamento de Dados

Unidade Orçamentária: 0101 - Direção Geral

Atividade: 03070242001 - Manutenção e Operação do Centro de Processamento de Dados e Tratamento de Informações.

Natureza da Despesa:

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil.....Cr\$-600.000,00

3113 - Obrigações Patronais.....Cr\$-200.000,00  
 3120 - Material de Consumo.....Cr\$-500.000,00  
 3132 - Outros Serviços e encargos .....  
 ..... Cr\$-2.005.000,00  
 3192 - Despesas de Exercício anterior.....  
 ..... Cr\$-2.545.000,00

Atividade: 03070242004 - Equipamento do Centro de Processamento de Dados.

Natureza da Despesa:

4120 - Equipamento e Material Permanente.....  
 .....Cr\$-150.000,00

Atividade: 03070242005 - Planejamento, Assessoramento, Assistência Técnica de Processamento de Dados e Tratamento de Informações.

Natureza da Despesa:

3131 - Remuneração de Serviços  
 Pessoais ..... Cr\$ 500.000,00

Total ..... Cr\$ 6.500.000,00

2. Os recursos necessários à execução deste crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras do CPD, oriundos do FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais, consoante Resolução nº 019/79 - CSD, homologada pelo Decreto nº 207 de 13.05.79 do Sr. Governador do Estado.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 17 de agosto do corrente exercício, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD, em 20 de agosto de 1979.

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor - Geral

(Ext. Reg. nº 5408 - Dia 28.08.79)

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
**Capitania dos Portos do  
 Estado do Pará e do T. F.  
 do Amapá**

EDITAL Nº 0003/79

O Capitão dos Portos do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá, de conformidade com os artigos 84, 85 e 86 do Regulamento para o Tráfego Marítimo, procederá no dia 09 de setembro de 1979, no trapiche do Estaleiro "PARÁ NAVAL" situado à Rodovia Arthur Bernardes Km 5, em Belém, Estado do Pará, ao leilão das embarcações abaixo mencionadas:

a) Um empurrador motor, sem denominação, construído de ferro, com um mastro, com propulsão mecânica própria, comprimento máximo 22,70 m, comprimento de arqueação 22,60m, comprimento entre o PP. 21,00m, boca máxima 6,60m, boca moldada 6,54m, boca de arqueação 6,40m, pontal maior 2,70m, pontal de arqueação 2,50m, contorno 12,00m;

b) Um flutuante, denominado "PC-7", construído de ferro, sem propulsão mecânica, comprimento máximo 27,50m, comprimento de arqueação 27,40m, comprimento entre o PP.

26,70m, boca máxima 9,20m, boca moldada 9,10m, boca de arqueação 8,90m, pontal maior 3,50m, pontal de arqueação 3,40m, contorno 16,20m;

c) Um flutuante, denominado "PC-8", construído de ferro, sem propulsão mecânica, comprimento máximo 27,50m, comprimento de arqueação 27,40m, comprimento entre o PP. 26,70m, boca máxima 9,20m, boca moldada 9,10m, boca de arqueação 8,90m, pontal maior 3,50m, pontal de arqueação 3,40m, contorno 16,20m;

d) Um flutuante, denominado "PC-9", construído de ferro, sem propulsão mecânica, comprimento máximo 27,50m, comprimento de arqueação 27,40m, comprimento entre o PP. 26,70m, boca máxima 9,20m, boca moldada 9,10m, boca de arqueação 8,90m, pontal maior 3,50m, pontal de arqueação 3,40m, contorno 16,20m; e

e) Um flutuante, denominado "PC-13", construído de ferro, sem propulsão mecânica, comprimento máximo 27,50m, comprimento de arqueação 27,40m, comprimento entre o PP. 26,70m, boca máxima 9,20m, boca moldada 9,10m, boca de arqueação 8,90m, pontal maior 3,50m, pontal de arqueação 3,40m, contorno 16,20m.

Belém-Pará, 24 de agosto de 1979

HERNANI GOULART FORTUNA

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Capitão dos Portos

(Ext. Reg. nº 5402 - Dias: 28 e 29.08.79).

**IMPRESSOS  
 EM GERAL.**

Fornecemos mediante  
 orçamento prévio às  
 entidades públicas,  
 particulares, profissionais  
 liberais e parlamentares.

Informações na  
 Diretoria Administrativa da

**IMPrensa OFICIAL**

## Secretaria de Estado da Fazenda

### COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA comunica às autoridades, contribuintes e demais interessados, que foram REVOGADAS AS CREDENCIAIS CONCEDIDAS aos funcionários pertencentes às PREFEITURAS MUNICIPAIS, abaixo relacionadas, em face da falta de atuação funcional dos mesmos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ  
Benedito Palheta

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
José Lopes da Fonseca  
Belardo Pereira de Souza  
Arquimino Barbosa de Almeida  
Virgilliano Rodrigues de Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
Carlos Walter Correa de Miranda  
José Domingos Magalhães Álvares

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
José Maria dos Reis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
Alfredo Gonçalves Monteiro Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
Manoel Aben-Athar Reis Farias  
José Hélio Tavares

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
José Gonçalves

CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 22 de agosto de 1979.

Dr. CARLOS HACHEM CHAVES  
Chefe de Gabinete  
(Ext. Reg. Nº 5390 - Dias 25 e 28.08.79)

## Associação Profissional dos Despachantes Autônomos em Licenciamento de Veículos de Belém

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS EM LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE BELÉM.

**DENOMINAÇÃO:** Associação Profissional dos Despachantes Autônomos em Licenciamento de Veículos de Belém.

**DATA DA FUNDAÇÃO:** sete (07) de agosto de 1979.

**Sede Social:** Rua Ó de Almeida, nº 490 - Centro - Belém-Pa.

**Finalidade:** É constituída para fins de estudos, coordenação e proteção com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido de solidariedade e de subordinação aos interesses Nacionais.

**DISSOLUÇÃO:** No caso de dissolução por se achar a Associação incurso nas Leis que definem o crime contra a personalidade internacional, o Patrimônio, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem pública social, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão, incorporados ao Patrimônio de Organização de Assistência Social, a critério do Órgão que decreta a referida dissolução, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos.

**MANDATO:** Três anos, a partir de 07 de agosto de 1979 até 07 de agosto de 1982.

**ADMINISTRAÇÃO:** Presidente Bento Paes dos Santos, Secretário Leopoldo Santana e Tesoureiro Raimundo Antonino Feliz Ferreira.

Belém, 24 de agosto de 1979.

**BENTO PAES DOS SANTOS**  
Presidente

(T. nº 5400 Reg. nº 5405 - Dia: 28.08.79)

Lei 4.827 - Dispõe sobre a Nova Organização dos Municípios do Estado do Pará.

Opúsculo à venda na Imprensa Oficial.  
Cr\$ 25,00.

# ANÚNCIOS

## Fazendas Reunidas

### Bacajax S.A.

CGC. - Nº 05.422.001 /0001-48

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07.06.79.

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 11 (onze) horas, na Sede Social de Fazendas Reunidas Bacajax S.A., no Sítio Laranjeiras, no Km-4 da Estrada para o novo Aeroporto de Altamira, Município de Altamira, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas titulares da totalidade do Capital Social realizado, representado por 6.815.717 (seis milhões, oitocentas e quinze mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a fim de, nos termos da convocação feita através de carta, deliberar sobre honorários dos Diretores e Assuntos Gerais. Na conformidade do Estatuto Social, assumiu a Presidência o Sr. Roberto Muniz Rondon, Presidente do Conselho de Administração, que declarou instalada a Assembléia, após o que convidou para secretariá-la o acionista Paulo Bertoche. Iniciando os trabalhos, expôs o Sr. Presidente que, não obstante os honorários vigentes tenham sido estabelecidos a partir de janeiro do corrente ano, os efeitos da elevação do custo de vida sobre os mesmos, já se faziam sentir, razão pela qual cabia examinar a possibilidade de reajustá-los. Debatido o assunto, a Assembléia resolveu, por unanimidade, manter os honorários do Diretor Financeiro e do Diretor sem designação específica, nos seus atuais valores; e reajustar os honorários do Diretor Técnico, passando o referido Diretor a perceber mensalmente Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), a partir de 01.06.79, e uma parcela adicional, de igual valor, no mês de dezembro. Passando-se a "assuntos gerais", e por não haver quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes que a assinam. Altamira, PA, 07 de junho de 1979. (Ass.) Roberto Muniz Rondon (Presidente da Assembléia); Paulo Bertoche (Secretário); Ajax Companhia Nacional de Seguros, representada por seu Diretor-Presidente Roberto Muniz Rondon; Administração e Processamento de Dados S.A. — APD., representada por seu Diretor Superintendente Adolpho Bertoche Filho; Adolpho Bertoche Filho; Eduardo Dutra da Fonseca; Otávio Dutra da Fonseca Rondon; Roberto de Siqueira Bertoche; Essex S.A. Performance e Engenharia de Sistemas, representada por seu Diretor Presidente Roberto Muniz Rondon; e Christóvão Dias de Ávila Pires Júnior.

A presente é cópia fiel do que se contém às fls. 11/11vº do Livro nº 1 de Atas de Assembléias Gerais da Sociedade.

Altamira, PA, 07 de junho de 1979.

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A.

ROBERTO MUNIZ RONDON

Presidente

PAULO BERTOCHÉ

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.08.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1083-79, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Reunidas Bacajax S.A.

Belém, 23 de agosto de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Dr. Afrânio Vieira da Costa

Presidente em exercício

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5399. Dia: 28.08.79)

## Mineração Rio do Norte

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.  
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 1979

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr\$ 2.724.736.887,00

CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr\$ 1.895.544.382,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.895.544.382,00

CGC/MF Nº 04.932.216

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216, representando mais de noventa por cento do capital social votante, conforme verificado das assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto no estatuto social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Eduardo Pereira de Carvalho, primeiro suplente do Presidente do Conselho de Administração. O Sr. Presidente convidou o Sr. José Maria Rossani Garcez, para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Ordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, constante do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal" dos dias 9, 10 e 13 e 9, 10 e 11 de março de 1979, respectivamente: a) Leitura, discussão e vo-

tação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, além do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1978; b) Aprovação da capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital social realizado, bem como da alteração do artigo 4º do estatuto social; c) Outros assuntos de interesse da companhia. Em seguida, o Sr. Presidente declarou ter sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 16, 17 e 20 e no Jornal "O Liberal" dos dias 16, 17 e 18 do mês de fevereiro corrente o Comunicado a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do seguinte teor: "MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. — COMUNICADO. Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na Sede Social da Mineração Rio do Norte S.A., à Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1978. Belém, 16 de fevereiro de 1979. (a) Idalmo Mourão - Diretor Presidente". Ainda com a palavra, disse o Sr. Presidente em exercício, que se achavam sobre a mesa o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, e demais demonstrações financeiras além do Parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1978, documentos estes que contavam com a manifestação prévia do Conselho de Administração favorável a sua aprovação pela Assembléia Geral. Continuando, o Sr. Presidente propôs fosse dispensada a presença dos Auditores Independentes, recomendada pela Lei 6.404/76 em seu artigo 134, Parágrafo Primeiro, o que foi por unanimidade aceito. Ato contínuo, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura dos citados documentos, o que foi feito, já tendo sido os mesmos publicados no Jornal "O Liberal" e no Diário Oficial do Estado do Pará de 24 de março de 1979 com corrigenda publicada nos mesmos periódicos dos dias 29 e 30/03/79, respectivamente. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu tais documentos à votação dos presentes, verificando-se a sua aprovação, por unanimidade. Foi comentada a desnecessidade de um pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as citadas demonstrações financeiras, eis que o mesmo não fora instalado na última Assembléia Geral Ordinária, registrando-se, a pedido de alguns acionistas, deliberação unânime no sentido de não ser igualmente instalado o Conselho Fiscal na Assembléia Geral Ordinária em curso. Passando-se ao item seguinte da Ordem do Dia, determinou o Sr. Presidente em exercício fosse lida a seguinte proposta da Diretoria Executiva: "Senhores Acionistas": Tendo em vista o disposto no artigo 132, inciso IV, e no artigo 167 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A. propõe seja capitalizada a reserva resultante da correção monetária

do capital realizado, no valor de Cr\$ 254.095.499,52 (Duzentos e cinquenta e quatro milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), segregando-se-lhe o saldo de Cr\$ 7,52 (Sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), que continuará em reserva para futuro aumento, vez que a sua divisão proporcional resultaria em frações do valor nominal das ações do capital integralizado. Com o citado aumento serão emitidas 254.095.492 (Duzentos e cinquenta e quatro milhões, noventa e cinco mil e quatrocentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, a serem distribuídas proporcionalmente aos acionistas da companhia na proporção das ações que detiverem. Na forma do § 2º do artigo 168 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, deverá, ainda, ser alterado o "caput" do artigo 4º do estatuto social, que passará a ter a seguinte redação: "O capital social da companhia é de Cr\$ 1.895.544.382,00 (Hum bilhão, oitocentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois cruzeiros), sendo autorizado o seu aumento, na forma deste estatuto, até Cr\$ 2.724.736.887,00 (Dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e sete cruzeiros), divididos em 2.724.736.887 (Dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e sete) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, sendo 2.624.736.887 (Dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e sete) de ações ordinárias ou comuns e 100.000.000 (Cem milhões) de ações preferenciais. Rio de Janeiro, 26 de março de 1979. (a) Idalmo Mourão - Diretor Presidente". Colocada em discussão e votação a proposta acima transcrita, verificou-se a aprovação da mesma por unanimidade. Logo após, passando-se ao último item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente deu ciência à Assembléia Geral do teor da carta de 26/03/79, através da qual o Sr. Joel Mendes Rennó apresentara sua resignação como membro do Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A., onde representava a Companhia Vale do Rio Doce, e como Presidente do mesmo Conselho, para o qual fora eleito como membro efetivo através à Assembléia Geral Extraordinária de 1º de junho de 1978 e designado Presidente em Reunião do Conselho de Administração da mesma data. Na mesma carta, o Sr. Joel Mendes Rennó expressava aos Senhores Acionistas e demais integrantes do Conselho de Administração seus agradecimentos pelo apoio e cooperação que lhe foram dispensados durante o período de sua gestão. Ato contínuo, pronunciaram-se vários acionistas, tendo o Sr. Presidente determinado ficasse registrado em ata o reconhecimento e agradecimento dos acionistas presentes pelo proficiente trabalho desenvolvido pelo Sr. Joel Mendes Rennó à frente do Conselho de Administração da Companhia. Logo após, para ocupar o cargo vacante em



face da resignação do Sr. Joel Mendes Rennó, foi indicado pela Companhia Vale do Rio Doce e eleito, por unanimidade, o Sr. Eliezer Batista da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 607460507/63, inscrito no CREA da 5a. Região sob o nº 7008-B, registro nº 23.436, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Ministro Arthur Ribeiro nº 219, o qual, presente à reunião, assinou o Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, como determina a lei. Prosseguindo, o Sr. Presidente comunicou ter recebido também o pedido de resignação do Sr. Idalmo Mourão do cargo de Coselheiro Suplente do Conselho de Administração da Companhia para o qual fora eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 1978. Em sua substituição e para completar o seu período de mandato, foi eleito o Sr. Deoclécio Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA nº 971-D, registro nº 2812 da 7a. Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.275.076/04, residente e domiciliado à Rua Arthur Araripe nº 1 - Aptº 1003, nesta cidade. A seguir, foi lembrado que os demais integrantes do Conselho de Administração foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 29 de março de 1978, com período de mandato de dois anos, conforme prevê o artigo 14 do estatuto social, sendo atribuída aos Conselheiros, efetivos ou suplentes em exercício, a remuneração de Cr\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros) por reunião a que comparecessem no citado período, cifra esta que deveria permanecer inalterada. Na oportunidade, os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração indicados pela acionista Companhia Vale do Rio Doce, Senhores Eliezer Batista da Silva, Eduardo Pereira de Carvalho e Deoclécio Rodrigues, presentes à Assembleia, declararam renunciar, em favor da citada acionista, ao recebimento da remuneração estabelecida pela Assembleia, tendo em vista já serem remunerados por aquela acionista nos limites estabelecidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE. A seguir, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, Secretário, sendo por todos aprovada e assinada. Belém, 02 de abril de 1979.

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**

Dimas Pereira da Silva

**ALCAN ALUMÍNIO DA AMÉRICA LATINA S.A.**

Archibald Fairbairn Blac

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**

Antônio Ermirio de Moraes

Miguel de Carvalho Dias

**MINERAÇÃO RIO XINGÚ S.A.**

Peter Albert Hime Landsberg

**REYNOLDS ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA**

Carlos Eduardo Konder Lins e Silva

A/S AARDAL OG SUNNDAL VERK

**Carlos Eduardo Konder Lins e Silva  
NORSK HYDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
LTDA**Carlos Eduardo Konder Lins e Silva  
ALUMINA ESPAÑOLA S.A.

Carlos Eduardo Konder Lins e Silva

Certifico. Na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da ata transcrita no livro competente.

**JOSÉ MARIA ROSSANI GARCEZ**  
Secretário**5º OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço a firma de José Maria Rossani Garcez.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 1979

Em testemunho G.M.P. da verdade

**GILSON MENDES PEIXOTO**

Tabelião Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ****"J U C E P A "**

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Belém, 20 de agosto de 1979

**ALFREDO F. COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO A. NUNES**

Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ****J U C E P A**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20 de agosto de 1979, foi arquivada, nesta JUCEPA, sob o nº 1061-79, a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S.A.,

Belém, 20 de agosto de 1979

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

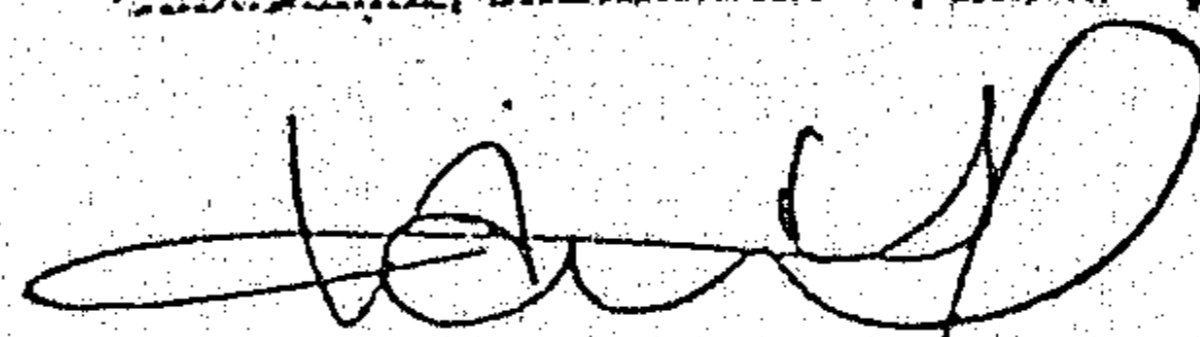
Secretário Geral

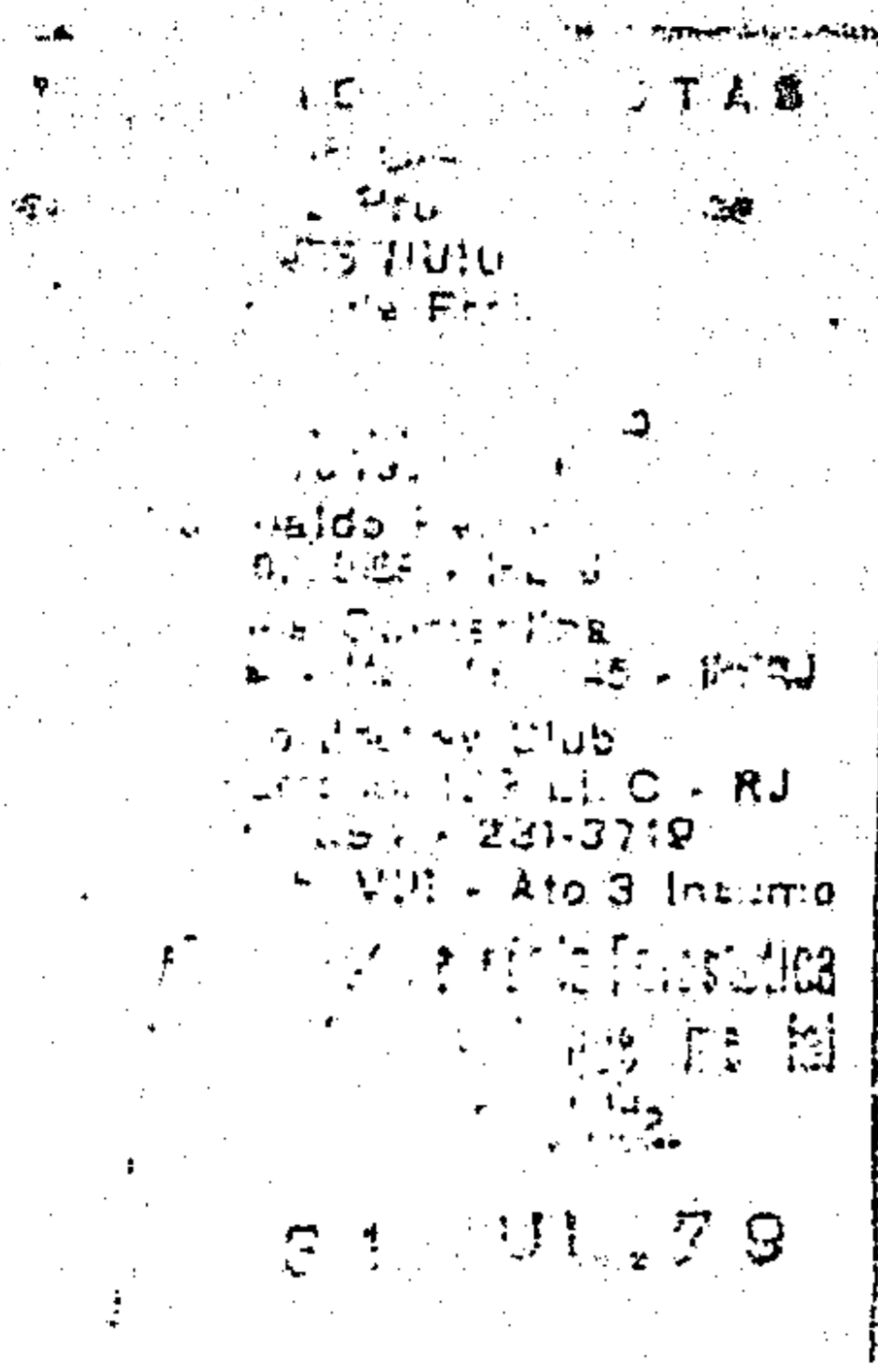
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTABILIDADE GERALAPROVADO EM 20 de agosto de 1979 do  
Decreto nº 06.000/79, em vista do  
constante no processo nº 10.802/67

Em, 11/7/79





(Ext. Reg. nº 5409 - Dia: 28/08/79)

## Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA

CGC-MF - Nº 04.990.958/0001-28

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, na Rodovia BR-316 - Km-16, município de Ananindeua - Pará, às 10:00 (dez) horas do dia 06 (seis) de setembro do ano em curso. A ordem do dia é a seguinte:

- Aumento do Capital Autorizado;
- Apreciar a nomeação de Membro do Conselho de Administração;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-PA., 24 de agosto de 1979.

**ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO**

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5371 - Dias: 25, 28 e 29.08.79)

## MRN - Mineração Rio do Norte S.A.

CGC/MF - Nº 04.932.216/0001-46

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, pelo presente, convocados os senhores acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 (dezesete) de setembro do corrente ano, às 11 (onze) horas, na sede social na Avenida Almirante Tamandaré,

nº 1114, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição do primeiro e segundo Suplente do Sr. Eliezer Batista da Silva no Conselho de Administração da empresa.

b) Outros assuntos de interesse social.  
Belém, 23 de agosto de 1979.

Mineração Rio do Norte S.A.

**MIGUEL RODRIGUES NUNES**

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5366 - Dias: 25, 28 e 29.08.79)

## A. Moraes Comércio e Indústria S/A - (AMCISA)

#### EDITAL

Estão por este EDITAL convocados os senhores acionistas de A. Moraes Comércio e Indústria S/A (AMCISA), a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da empresa, a ter lugar na sede desta empresa, na Trav. Lauro Sodré, 338, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, às 10:00 h. (dez) horas, do dia 12 de julho do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação das contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício financeiro de 1.978, constando Balanço Geral, e Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas;
- o que ocorrer.

Marabá-Pa, 01 de julho de 1.979.

**ALMIR MORAES**

Presidente

(T. nº 5390 - Reg. nº 5365 - Dias: 25, 28 e 29.08.79)

## CAPRI — Cia. Agropecuária do Rio Inajá

CGC — 05.426.812/0001-17

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Ficam convidados os senhores acionistas da CAPRI — CIA. AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, neste Estado, às 8:00 horas, do dia 01.09.79, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social
- Alteração Parcial dos Estatutos Sociais
- Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 22 de julho de 1979.

**ROBERTO MACHADO NEVES**

Diretor Administrativo

(T. nº 5388 - Reg. nº 5355 - Dias 24, 25 e 28.08.79)

# EDITAIS JUDICIAIS

## Comarca da Capital

### EDITAL

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara, respondendo pela 4ª Vara da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, que ROBERTO DO AMARAL MASSOUD, comerciante, e sua mulher MARIA DE NAZARE LAZAR MASSOUD, de prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade, à Trav. do Chaco, 2447 move contra LEIA BEZERRA MASSOUD, brasileira, de profissão, estado civil e profissão ignorados, - referente aos registros de nascimentos dos menores ROBERTO CARLOS e DOMINGOS CARLOS BEZERRA MASSOUD, sendo prolatado às fls. 09 o despacho de teor seguinte: CITE—SE. Belém, 22.03.979. a) ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara, ac. a 4ª Vara. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o mesmo afixado no local de costume e publicado na Imprensa no prazo de lei. Dado e Passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de março do ano de 1979. Eu Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, o subscrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 6ª Vara, ac. a 4ª Vara  
(T. nº 5399 - Reg. nº 5404 - Dia 28.08.79)

## Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA  
DA CAPITAL

EDITAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes-MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara dos Feitos da Família, respondendo pela 7ª Vara dos Feitos da Família, desta Capital, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de AÇÃO DECLARATÓRIA CONVIVÊNCIA MARITAL, em que é A. EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA e R. Os herdeiros de DIONÍSIO LIMA BEGOT (os desconhecidos), na qual a autora requer por sentença que seja declarada o estado de concubinato havido com o falecido durante o tempo de 20 anos, aquele falecido em 27 de fevereiro do ano em curso, ex-comerciante. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o mesmo afixado no local de costume e publica-

do na Imprensa local no prazo acima. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, a) Ilegível, escrivão, o subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO  
PONTES

Juíza da 8ª Vara, respondendo  
pela 7ª Vara da Capital

CARTÓRIO DINIZ  
2º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.  
Belém, 22 de agosto de 1979.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(T. nº 5398 - Reg. nº 5401 - Dia: 28.08.79)

ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Marabá

### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ERONILDES SOUSA PRIMO, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE E COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRÁSIL ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, se processam os autos de Protesto Judicial nº 842/79, em que é requerente o Banco do Estado do Pará S/A, e requerido Afonso Medeiros de Almeida, o qual teve seu início pela seguinte.

PETIÇÃO Fls. 2/4

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá-Pa. Banco do Estado do Pará S/A, entidade de crédito pertencente à Administração Indireta do Governo do Estado, com sede em Belém, Pa, na Trav. Padre Prudencio nº 154, e Agência nesta cidade, CGC. nº 04913711/0013-41, por sua procuradora judicial infra firmada, mandato em anexo, vem mui respeitosamente perante V. Exa. na forma do art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, apresentar o presente Protesto contra Afonso Medeiros de Almeida, brasileiro, solteiro, natural do Piauí, filho de Francisco Marques de Almeida e Raimunda Flora Medeiros de Almeida, agricultor, residente na Fazenda Jacu, Km. 23 da Rodovia OP-02, pelos motivos e fatos de direito que a seguir expõe. 1 - de 22.04.75 a 11.10.78, teve o Banco do Estado do Pará em seu quadro de funcionários o sr. Afonso Medeiros de Almeida, que ocupando a sub-gerência desta cidade no período de 26.11.76 a 11.10.78, aproveitou-se das vantagens que o cargo lhe conferia, locupletando-se ilícitamente de valores pertencentes ao Banco requerente, atra-

vés de procedimentos irregulares diversos, entre os quais a apropriação de valores pertencentes à Conta Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Pará; Irregularidades na Conta Ordens de Pagamento; emissão de Cheques Administrativos em favor do Banco do Brasil S/A, para serem debitados contra a Agência-Belém-Centro do Banpará em seu próprio benefício. 2. Enquanto aguardada o final de um levantamento contábil geral, já iniciado para determinar a apuração do quantum de seu prejuízo, o requerente apura a participação ilícita de seus funcionários, ao mesmo passo em que são apurados os procedimentos de caráter doloso em Inquérito Policial instaurado pela Delegacia de Crimes contra a Fazenda da Segurança Pública do Estado, inquérito esse que caminha para a fase final, no qual o requerido Afonso Medeiros de Almeida confessa suas faltas delituosas acrescentando que todos os valores, produto de suas atividades ilícitas no Banco do Estado do Pará, foram aplicadas na aquisição de propriedades em seu próprio nome e no de terceiros e ainda em benfeitorias semoventes e demais insumos na Fazenda Jacu de sua propriedade (doc. 2). 3 - Embora declarando-se disposto a repor todo o valor por si apropriado e colocando, teoricamente seus bens à disposição do requerente para saldar a dívida contraída ilegalmente, o requerido vem se comportando de maneira a trazer sérios receios ao requerente de que seu patrimônio dilapidado não será reintegrado, procedimento esse que autoriza o deferimento do protesto, eis que o ajuizamento da ação principal de Indenização por Perdas e Danos não é recomendável no momento atual por não estar encerrado o inquérito policial e levantamento contábil de todo o período. 4 - Dessa forma, querendo o requerente ressaltar seus direitos de credor e lesionado, vem manifestar sua intenção de maneira formal e tendo demonstrado o seu legítimo interesse, requer seja processado o presente protesto na forma da lei e feitas as seguintes intimações por edital, na forma do art. 870 do Código de Processo Civil Brasileiro. a) Ao sr. Afonso Medeiros de Almeida no sentido de que não transfira os bens de sua propriedade a terceiros. b) À comunidade de um modo geral a fim de que abstenha-se de adquirir bens de qualquer natureza do sr. Afonso Medeiros de Almeida, sob pena de ser aquele que assim proceder, responsabilizado em processo de anulação por fraude a credores. Requer ainda seja intimado o sr. titular do Cartório de Registro Geral de Imóveis, a fim de que evite o registro ou transferência de propriedades do sr. Afonso Medeiros de Almeida. Feitas as intimações e pagas as custas requer o protestante que na forma do art. 872, sejam, no prazo de 48 horas, lhe entregues os autos independente de traslado. Dando-se ao presente, apenas para as formalidades e efeitos fiscais o valor Cr\$ 1.000,00. Pede e espera deferimento. Marabá, 21 de agosto de 1979. (a) Odete de Almeida Alves. Advogada. Despacho. Fls. 16. 1) Intime-se a advogada do requerente para que faça anexar nos autos o competente instrumento de mandato, no prazo legal. 2) Após o cumprimento da determinação supra, façam-se as intimações, por editais, na forma requerida, e com inteira observância das cautelas legais. 3) Intime-se o sr. escrivão titular do Registro de Imóveis, para que não proceda o registro de

transferência de quaisquer propriedades do requerido. Cumpra-se. Marabá, 22 de agosto de 1979. a) Eronildes Sousa Primo - Juiz de Direito em exercício.

#### ENCERRAMENTO

E para que ninguém possa alegar ignorância, a requerimento do interessado constante da petição acima transcrita, mandei publicar o presente edital que será afixado nos lugares públicos de costume, inclusive pela Imprensa Oficial do Estado e jornais de circulação nesta cidade e na Capital do Estado, para que todos fiquem sabendo de que jamais poderão adquirir bens de qualquer natureza de propriedade de Afonso Medeiros de Almeida, sob pena de nulidade absoluta dos atos alienatórios sem prejuízo da responsabilidade criminal das partes intervenientes em transações das quais Afonso Medeiros de Almeida figure como alienante, hipotecante, devedor anti-crético e outras de quaisquer espécie. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá. Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 1979. Eu, (llegível), escrivão que o datilografei e subscrevo.

Dr. ERONILDES SOUSA PRIMO

Juiz de Direito em exercício

(Ext. Reg. nº 5403 - Dia 28.08.79)

## Justiça Federal de Primeira Instância 1ª Região Estado do Pará

Ref. Proc. nº 16.430

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — JUIZ FEDERAL no Estado do Pará, na forma da lei, etc...**

**FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública contra ROSÁRIO CONTE GALATE, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, comerciante, filho de Atílio Conte Galate e Raimunda dos Santos Galate, acusado da prática do crime tipificado no art. 289, § 1º do Cód. Penal. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA—O pelo presente Edital, com o prazo de 15 dias, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala de audiências, à Trav. Generalissimo Deodoro, 697, nesta cidade, no dia dez (10) de setembro vindouro, às 08:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial, cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico**

Judiciário, pelo Dr. Diretor de Secretaria, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO

SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. n° 5391 - Dia 28.08.79)

## Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata n° 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Rubens Viegas de Souza - Dps. Cr\$-60.000,00/Cr\$-67.000/João Rodrigues Tenório - Dps. - Cr\$-4.000,00 e Cr\$-60.520,00/Mavape Ind. Com. - DP - Cr\$-6.264,00/Maria de Lourdes da Silva Lameira - DP - Cr\$-2.181,00/Claudomiro Santana Almeida - DP - Cr\$-2.105,00/Arnaldo da Silva Oliveira - DP - Cr\$-4.914,00/Bernardino dos Santos Godinho - DP - Cr\$-6.000,00/Amauto Amazônia Automóveis Ltda. - Dps. - Cr\$-6.682,50 e Cr\$-16.038,00/Elenco Ltda. - DP - Cr\$-59.006,38/G. Campos dos Santos - DP - Cr\$-6.646,22/Antônio do Nascimento - DP - Cr\$-1286,00/Riad Abdallah El - Jurdi Ltda - DP - 22.360,00/Luiz Gonzaga da Silva Pereira - DP - Cr\$-150.000,00/Ozorino de Alencar Vallinoto - DP - Cr\$-12.101,00/Maria da B. Ferreira Menezes Cunha - DP - Cr\$-1.500,00/Pierre Stern - NP - Cr\$-54.400,00/Antônio Lecy de Brito Pinon - DP - Cr\$-9.494,00/Rodrigues & Cia. Ltda. - DP - Cr\$-27.100,00/Comercial de Roupas Ltda. - DP - Cr\$-18.903,50/R. F. Gomes Repres. Ltda. - DP - Cr\$-139.380,00 (02) Lázaro Alexandre da Cruz - DP - Cr\$-61.800,00/Hildo Bezerra de Araújo - DP - Cr\$-56.650,00/Geraldo Sabino dos Santos - DP - Cr\$-37.904,00/Costa Modas Ltda - DP - Cr\$-2.957,67/Tupi Comercial Ltda. - Tps. - (04) - Cr\$-2.820,76/Cr\$-5.144,16/Cr\$-5.144,16/Cr\$-5.144,16 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 24 de agosto de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

II OFÍCIO

a) Ilegível

p/NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. n° 5397 - Reg. n° 5397 - Dia 28.08.79)

## Tribunal de Justiça do Estado

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 71/73 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Altamira, entre partes, como apelante - S/A RADIOLUX (Advogado José Humberto Lima), e apelada - MAGNÓLIA SILVEIRA DE ARAÚJO (Advogado Synval de Castro), foi pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente exarado o seguinte despacho.

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: S/A RADIOLUX

RECORRIDO: Venerando Acórdão n° 5.125 de 10 de maio de 1979.

MAGNÓLIA SILVEIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Altamira propôs Ação de Despejo para uso próprio contra R. Monteiro & Cia. atual S/A Radiolux, Filial de Altamira. Deu à causa o valor de Cr\$-5.000,00.

Citada, a ré contestou a ação.

Inconformado com o remate dado à questão, a Ré, apelou da sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Diz, que a decisão contrariou seu próprio fundamento: artigo 2° do Decreto n° 24.150/34 e repeliu a configuração do fundo de comércio.

A apelada contraminuta o recurso, apresentando as seguintes razões: decidiu o direito da apelante, à renovatória, por não tê-lo exercido no prazo estabelecido no artigo 4° do Decreto n° 24.150/34; que pediu o prédio locado para sua moradia, tendo provado sua necessidade em audiência; que o pedido é sincero, pois, promoveu a notificação da Ré na forma da Lei (fls. 2/54).

A Egrégia 2ª Câmara Cível negou provimento à apelação, assim ementando o V. Acórdão n° 5.125 de 10 de maio de 1979:

“Despejo. Locação para fins não residenciais fora da tutela do Decreto n° 24.150/34. Contrato extinto pelo decurso do prazo. Procedência da ação. Nega-se provimento ao recurso.”

Irresignada, a apelante, interpõe, recurso extraordinário contra o V. Acórdão n° 5.125, de 10 de maio de 1979, com fulcro na letra A inciso III do artigo n° 119 da Constituição Federal.

Diz que o V. Acórdão negou vigência ao artigo n° 1.195 do C.C.B., pois o contrato de locação, de forma irrecusável, foi prorrogado por tempo indeterminado, o que impedia o pedido de retomada, pelo modo como fora feito; a ação não se fundamentou em nenhum dos premissíveis que lhe garantissem romper o vínculo locatício, em detrimento do fundo de comércio criado pela recorrente, é pacífica a manutenção da inquilina na posse do imóvel locado, robustecendo a figura da indeterminação do prazo.

A recorrida impugna o recurso aduzindo: que a notificação prévia, demonstra de modo expresso, o desejo da locadora em não dar continuação à locação; esta não é regida pelo Decreto n° 24.150/34, portanto, sem subordinação ao artigo n° 2 desse diploma legal.

A recorrente pretende reexame da matéria que deu origem ao V. Acórdão recorrido. Situa a locação nos moldes do Decreto n° 24.150/34. O primeiro contrato de locação foi celebrado por três anos e cinco meses. Após o término desse contrato foi feito um aditivo por mais seis meses. Em junho, antes do término do contrato aditivo, a proprietária do imóvel notificou o recorrente de que tencionava receber o prédio para seu próprio uso.

Em face do exposto a recorrente pediu indenização alegando ter fundo de comércio. Acontece que a locação não está regida pelo Decreto n° 24.150/34. Quanto ao artigo n° 1.195 do C.C.B. não se aplica ao caso porque a locação tinha tempo determinado e antes do término do contrato aditivo a recorrida pediu o prédio para seu uso próprio. Portanto o contrato se

extinguiu pelo decurso do prazo. Não há ofensa à Lei Federal.

Nego seguimento ao recurso.  
Belém, 17 de agosto de 1979.

Dra. LYDIA DIAS FERNADES  
Desembargadora - Presidenta  
Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24  
de agosto de 1979.

WILSON RABELO — Escrivão  
(G. Reg. nº 2389)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 31 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Trizalda de Oliveira e Ana Rosa de Jesus Vidal (dra. Iracema Viana Santana).

Apdo: Stael Célia Teixeira Brasil (Dr. Moacir Moraes Filho)

Relator: Desembargador STELEO MENEZES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Agostinho Expedito Sá Leal (Dr. Fernando Gonçalves)

Agvdo: Tradebrás - Comércio, Impt. Export. Ltda. (Dr. Waldemar Viana).

Relator: Desembargador CALISTRATO MATTOS.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de agosto de 1979.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE  
(G. Reg. nº 2389)

## LEI 6.649 DE 16/05/79 NOVA LEI DO INQUILINATO

Edição Imprensa  
Nacional opúsculo a  
venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Es-  
tado. Cr\$ 10,00.

*Impressos em Geral.  
Fornecemos mediante  
orçamento prévio às  
entidades públicas,  
particulares, profissionais  
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria  
Administrativa da  
IMPrensa OFICIAL**

## NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

*(Ante-Projeto)*

Edição Imprensa  
Nacional opúsculo a  
venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do  
Estado. Cr\$ 100,00.

## LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

Edição Imprensa Nacional.  
Opúsculo à venda na Imprensa Ofi-  
cial do Estado.  
Cr\$ 15,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII — 88º DA REPÚBLICA — Nº 24.087 Belém — Terça-Feira, 28 de Agosto de 1979

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 5.366  
Pedido de Habeas-corporis da Capital  
Impetrante: O Advogado Raymundo N. Fidelis  
Paciente: João Teixeira Pascoal  
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Encontrando-se já superado o excesso de prazo para oferecimento da peça vestibular da ação, nega-se a ordem de habeas-corporis impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em votação unânime, em negar a ordem impetrada em favor de João Teixeira Pascoal, e bem assim a em favor de Antonio Roberto Machado dos Santos, co-réus do delito, não votando, por impedido, o Desembargador Calixtrato Alves de Mattos.

Custas da lei.

Belém, 06 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2389)

Acórdão nº 5.367  
Pedido de Habeas-corporis da Capital  
Impetrante: Santiago Filho  
Paciente: Raimundo Barbosa Filgueira

### NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

BOLETINS  
Da Justiça Federal

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Sendo a prisão decorrente de processo por imputação punível, em tese, típica, nega-se a ordem de habeas-corporis.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas; à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 06 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2389)

Acórdão Nº 5.368  
Pedido de habeas-corporis da Capital  
Impetrantes: Romeo Koulessar e outros  
Pacientes: Os mesmos  
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: A competência delegada pela União ao Estado do Pará para os serviços de prevenção e repressão aos crimes relativos a entorpecentes que não importem em tráfico para o exterior, não exclui a da Polícia Federal, constitucionalmente estabelecida para a execução dos mesmos serviços, sendo, por isso, válido o auto de flagrante por esta lavrado, o que não enseja a concessão de habeas-corporis.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, contra os votos dos Des. Manoel Cacella Alves e Steleo Bruno de Menezes, em negar a ordem impetrada, não votando por impedido o Des. Calixtrato Alves de Mattos.

Custas da lei.

Belém, 10 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2389)

Acórdão nº 5.369  
 Pedido de Habeas-corpus da Capital  
 Impetrante: Zequias da Costa  
 Paciente: O mesmo  
 Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Cabendo ao acusado a culpa do excesso de prazo para o início da instrução criminal, nega-se a ordem de habeas-corpus.

Vistos, etc...

Isto posto:  
 Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 06 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2389)

Acórdão nº 5.370  
 Pedido de Habeas-corpus da Capital  
 Impetrante: O Advogado Newton Burlamaqui de Miranda  
 Paciente: Carlos Nazaré Azevedo Ribeiro  
 Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais

EMENTA: Sem que se declare no Juízo Cível a falsidade do testamento já mandado registrar e cumprir, não há ensejo para a instauração do inquérito policial e consequente ação penal a respeito.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada para o trancamento do inquérito policial, por falta de justa causa.

Custas da lei.

Belém, 06 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2389)

### TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 5.371  
 Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público da Capital  
 Requerente: Bacharela Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da Comarca de Santarém.  
 Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de Tempo de Serviço Público formulado pela bacharela Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da Comarca de Santarém.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar recontar em favor da requerente 15 anos, 5 meses e 12 dias de serviço público, até 31 de julho de 1979.

Belém, 16 de agosto de 1979

a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2389)

Acórdão Nº 5.372  
 Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público da Capital  
 Requerente: O Bacharel Olavo Guimarães Ferreira

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço público formulado pelo bacharel Olavo Guimarães Ferreira, ex-pretor do interior.  
 Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, deferiram, nos termos do pedido, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida que dele não conhecia, para mandar contar em favor do requerente, 5 anos, 9 meses e 21 dias de serviço público prestado à Magistratura, até 02.03.1978.

Belém, 16 de agosto de 1979

a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2389)

Acórdão nº 5.373  
 Embargos de Declaração da Capital  
 Embargante: Enivaldo da Gama Ferreira  
 Embargado: V. Acórdão Nº 5.359 de 1º de agosto de 1979  
 Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Embargos de Declaração - Havendo omissão, acolhem-se os embargos.

Vistos, etc...

Acórdam os Membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, acolher os embargos para declarar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado indeferiu o pedido de revisão das provas escritas do embargante, realizadas por ocasião do último concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância.

Belém, 22 de agosto de 1979.

a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2389)

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1979 - 5ª FEIRA  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: Olivia Coelho de Medeiros, por seu procurador Dr. Moacir Moraes Filho, nos autos de ação de inventário dos bens deixados por falecimento de Aida Vasconcelos Coelho, requerendo que lhe seja adjudicado o direito de uso terminal telefônico.

Desp.: N.A. Digam os interessados.

Petição de: Marden Augusto de Araujo, por seu procurador Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo, nos autos de ação de Despejo que move contra João Batista de Moura Barra, requerendo que seja expedido o mandado de Imissão de Posse.

Desp.: N.A. Cls.

Proc. nº 118/79 - Execução

Exeq: Importadora de Ferragens S/A

Adv: Laurenio M. Rocha

Exeq: Francisco R. Wanzeller

Adv: Fernando R. Wanzeller

Proc. nº 118/79 - Embargos de Execução

Emb: Francisco Lannuzi

Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Embda: Importadora de Ferragens S/A

Adv: Laurenio M. Rocha

Desp: A novo cálculo a fim de serem contados os juros nos termos

do art. 1062 do C. Civil.

Proc. nº 555/76 - Consignação em Pagamento

Aut: Arnaldo Nazareth de Freitas

Adv: Zurita R. M. Reis



Exeq: Maria Perolina Martins  
 Adv: Alyrio Gama Barbosa  
 Desp: Defiro o pedido  
 Proc. nº 280/79 - Execução  
 Exeq: José Olavo Ferreira e outro  
 Adv: Raimundo F. Puget  
 Exeq: José Orlando Bezerra Nunes  
 Adv: Juary Carrera Palmeiras  
 Desp: Pelo que se conclui a publicação de edital, foi susgado em

virtude de presença nos autos do advogado da suplicada, dando o endereço a fim de ser esta citada por c. precatória. Observa-se que o objetivo a processo de execução, com medidas prole pois o despacho da suplicada comparecendo a juízo, deve se ter esta citada, a partir dessa decisão, passa a correr o prazo para oferecimento de bens a penhora.

## 2ª VARA

Proc. nº 216/79 - Despejo

Aut: Maria Xita Gomes de Araujo Almeida Coutinho  
 Adv: Silvia Rosa Palmeira Borges da Costa  
 Réu: José Ribamar Lacerda de Araujo  
 Desp: D.A. Contados e preparados voltem conclusos.

Petição de: João Damasceno de Assumpção, por seu procurador Dr. Paulo Cesar de Oliveira, nos autos de inventário dos bens deixados por Lucia Maria de Assunção, requerendo a retificação do seu nome João Manoel de Assunção.

Desp: R. H. A. voltem conclusos

Petição de Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito por seu procurador Dr. Mario Antonio Elias Mansur, nos autos de ação de execução que move contra José Maria da Rocha, requerer a juntada de renúncia de mandato.

Desp.: A. Voltem Conclusos.

Petição de: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito por seu procurador Dr. Mario Antonio Elias Mansur, nos autos de ação de execução que move contra José Maria da Rocha, requerer a juntada de procuração.

Desp.: A. voltem conclusos.

Proc. nº 253/79 - Arrolamento

Arrl: José Maria Vaz Queiroz e outros  
 Adv: Iraci Vaz Lobato

Arrl: Maria de Nazaré Vaz Queiroz

Desp: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 17 dos autos.

## 3ª VARA

Proc. Nº 224/79 - Despejo

Aut: Francisco Maria Oliveira Silva

Adv: Rosomiro Arrais

Réu: João da Cruz Mendes

Desp: Digam os interessados

## 6ª VARA

Petição de: Branca Maués Lyra e outros, por seu procurador Dr. Opor Coutinho, nos autos de inventário dos bens deixados de Raimundo Massaranduba Maués, pedem o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Desp. N.A. Cls.

Petição de Importadora Ferbel Ltda., por seu procurador Dr. Edilson Moura Barroso, nos autos de ação de execução que move contra Amauto - Amazônia Automóveis Ltda, requerendo a citação por edital em face da firma ré.

Desp: N.A. Publiquem-se os editais pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Petição de: Auler Aranha Martins, por seu procurador Dr. Miraci Cezar da Cruz, nos autos de ação de despejo que lhe move Jovita de Araujo, requerendo o pagamento dos aluguéis.

Desp: N.A. Cls.

## 7ª VARA

Proc. nº 83/79 - Divórcio Consensual

Aut: Manoel Norberto Cabral

Ré: Jacira Monteiro Cabral

Adv: Djalma Chaves

Sent: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos civis, o acordo de fls. 2/3, retificado em audiência às fls. 10 e em consequência, decreto o Divórcio do casal Manoel Norberto

Cabral e Jacira Monteiro Cabral, com fundamento da lei nº 6.515/77, que rege a matéria. Registre-se e expeça-se a Carta de sentença, observadas as formalidades legais.

## CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - Arrolamento. Manoel Gomes de Abreu. Despacho: "Cumpra-se o que requer à Fazenda Estadual." Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza.

1ª Vara. Arrolamento. Horacio Augusto Simões. Despacho. "A conta". Advogado Dr. Carlos Ferro Silva.

1ª Vara. Arrolamento. Orlando Bentes da Silva. Despacho. "Digam os interessados". Advogados Dra. Maria do Carmo Costa, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Arrolamento. Sadraqui de Souza Martins. Despacho. "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito dê-se vista aos interessados". Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Arrolamento. Raimundo Aniceto de Medeiros. Despacho. "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogado Dr. João Julio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Arrolamento. José Maria Aragão. Despacho. "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogado Dr. João Julio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Tutela. Menores Maria Oneide da Silva Freire e outros. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Adil Salgado Viana, Assistente Judiciário.

1ª Vara. Inventário. Alexandre Borges Adrega e Elvira Mendes dos Santos. Requerimento de Veronica Pinheiro Adrega. Despacho. "N.A. Conclusos". Advogados Drs. Arnaldo Moraes Filho e Arnaldo Meira.

3ª Vara. Interdição. Alice Maria Zaire Boulhosa. Despacho. "R.H. Designo o dia 30 de agosto de 1979, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. João Julio da Fonseca, defensor da paciente". Advogado Dr. Frederico Coelho de Souza.

3ª Vara. Interdição. José Rodrigues Penin. Despacho. "R.H. Tendo em vista, por conhecimento pessoal, que o Doutor Pedro Valinoto, encontra-se hospitalizado, confirme-se através de ofício ao mesmo, para que este Juízo tomar as medidas cabíveis, que o caso requer.". Advogados Drs. Arnaldo Meira e Violante Moreira.

3ª Vara. Inventário. Ely Saraiva do Amaral. Despacho. "Tendo em vista os pareceres de folhas 60/60 verso/61/61 verso do representante do Órgão do Ministério Público, 62 verso da Fazenda Estadual e 63 da inventariante através de seu representante legal, cumpra-se o requerido às folhas 45 e 46 dos autos. Cumpra-se". Advogado Dr. Orlando Mello e Silva.

3ª Vara. Levantamento de Interdição. Onofre de Paula Dias. Ofício recebido do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, sob o número 574/79, datado de 21 de agosto de 1979. Despacho R.H.. Junte-se aos autos". Advogados Drs. Arlete Lima, Flavio de Carvalho Maroja, Artemis Leite da Silva, Belém, 23.08.1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 23.08.79

Juízo da 7ª Vara

Execução

A: Maria José de Araujo

Adv: José Sampaio Martha

R: Manoel Santos

Despacho: Prossiga-se.

Juízo da 3ª Vara

Indenização de Perdas de Danos

A: Tarçísio Nicolau de Carvalho

Adv: José Acreano Brasil

R: Jorge Matos Pinheiro

Adv: Alyrio Gama Barbosa

Despacho: Indefero o petição de fls. 46 dos autos, o qual deverá ser apreciado preliminarmente, pela Superior Instância no qual há intempestividade de apelação recebida por este juízo. Devolvo o prazo ao apelado para que se manifeste sobre a apelação. De-se ciência e cumpra-se.

Juízo da 8ª Vara

Execução

A: Bradesco S/A.

Adv: Jaques Pinheiro Colares

R: Bomfrio Com. Refrigeração e outra

Despacho: Face a nível do executado, prossiga-se. Julgo válida e subsistente a penhora de fls. Condeno a ré no pagamento das custas juros e partir do protesto e honorários na base de 10% sobre o valor da dívida.

Embargos a execução

Embargante: Irineu Pascoa Fernandes

Adv: Francisco dos Santos Filho

Embargada: Sabino Oliveira Indústria S/A

Adv: Teodomiro Cantuaria Filho

Despacho: A conta

Vistoria

A: Maria de Nazaré Souza Vasconcelos

Adv: Teodomiro Cantuaria Filho

R: Lelio Dacier Lobato

Despacho: Por motivo de amizade com os requeridos, dou-me por impedida para funcionar nestes autos. A distribuição.

Despejo

A: Francis Mariano de Aguiar

Adv: Airton Ribeiro

R: Antonio Edson Platinha Filho

Despacho: Indefero o pedido retro, por falta de amparo legal

Juízo da 2ª Vara

Execução

A: Fsra Ayres França.

Adv.: José Alberto Maia

R: Ar Frio Refrigeração S/A e Construtora Almirante Ltda.

Adv: Leonidas Verdelho

Despacho: Digam os interessados sobre a conta

Juízo da 10ª Vara

Despejo

A: Abgvar Lima de Miranda

Adv: Simão Salim

R: Fernando Lucio Miranda

Despacho: Notifique-se que já decorreu o prazo

Juízo da 9ª Vara

Divórcio

A: José Marques Barbosa

Adv: Juramir Barbosa de Oliveira

R: Osvaldina Martins Barbosa

Despacho: Cite-se a ré, para audiência vestibular no dia 31 de agosto, às 12:00 horas.

Juízo da 1ª Vara

Despejo

A: Fernando Ferreira Braga

Adv: Abel Guimarães

R: Rugei Ferreira de Freitas

Adv: Antonio Villar Pantoja

Despacho: Fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios sobre o valor dos aluguéis em atraso e designo o dia 29 do corrente para purgação da mora A conta.

Juízo da 4ª Vara

Ação Ordinária de Indenização

A: Vera de Mello dos Santos Couto

Adv: José S. R. Filho

R: Federal de Seguros S/A

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27.9.79, às 11 horas. Intimem-se as partes.

Juízo da 5ª Vara

A: Caetano Verbicaro S/A Com. e Representações

Adv: Ademar Kato

R: Amauto Amazônia Automóveis Ltda.

Despacho: Ao contador do juízo

Juízo da 10ª Vara

Anulação de Título ao Portador

A: Teshima & Cia

Adv: Aluisio Meira

R: Antonio Freitas Leite

Adv: Antonio Freitas Leite

Despacho: O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Deferiu as provas requeridas pelo A. Deferiu em parte as provas requeridas pelo R. O réu para indicar o livro da autora que quer que seja efetivada a perícia. Designando o dia 20 de setembro às 11 horas. As partes para gozarem os benefícios do art. 421 § e itens do CPC. Nomeou perito o Dr. Paulo Ricci. Mandando o requerido depositar em juízo, antes da perícia, a importância de Cr\$ 5.000,00, para os honorários do perito, sujeito a complementação (art. 33 do CPC).

Ação de Despejo

A: Waldyr Jorge Sadeck

Adv: Loris de O. Neves

R: Egberto Antonio de Barros Braz

Adv: Artemis Leite da Silva

Despacho: Foi sentenciada a ação, julgado procedente o pedido de A. em consequência decretado o despejo do Sr. Egberto Antonio de Barros Braz da casa que ocupa, na passagem Bolonha nº 167, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação e condenando o acompanhamento de custas, e verba advocatícia, arbitrada em 10% sobre o valor da causa.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1979

Juízo da 3ª Vara - Execução

Requerente: Albertina Miranda Breval - Adv. Laurenio M. da Rocha

Requerido: Espólio de Luiz do V. Miranda - Adv. Paulo Pinho

Despacho: Cumpra-se a respeitável decisão da Douta Corregedoria dando ciência as partes interessadas.

Despejo

Requerente: Marilza Melo Correa de Oliveira - Adv. Carlos Renato Oliveira

Requerido: Sergio Delgado de Moraes - Adv - Luiz Raimundo Costa

Despacho: Tendo em vista a certidão supra diga a parte interessada para posterior pronunciamento deste juízo.

Despejo

Requerente: Rose Alyce Leite Ramos - Adv. Solange M. F. do Couto

Requerido: Armando Souza M. Cardoso - Adv. Joaquim L. Vasconcelos

Despacho: Digam os interessados sobre a conta

Execução:

Requerente: Perfon Telecomunicações Ltda. Adv. Humberto Vasconcelos

Requerido: Sistemec Sistemas Mecanizados - Adv. Maria Avelina Hesketh

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 22 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Banco Bradesco de Investimentos S/A, na ação de execução que move contra Sayeg Veiculos Ltda, requerendo a citação por edital - Adv. Jaques Pinheiro Colares

Despacho: N.A. Conclusos

## Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Rail Industrial e Exportadora de Conservas Ltda, nos autos de embargos, na ação de execução que contra si move a firma T. Stolf Com e Ind, no prazo legal falando sobre o despacho de fls. 40. Adv. Ernani Augusto Andrade

Despacho: N. A. Conclusos.

## Juízo da 10ª Vara

Requerimento de M.R. Pereira de Souza, na ação de execução que lhe move Herança de Nicolau Biagio Panzuti, requerendo o prosseguimento da ação. Adv. José Maria Cardoso.

Despacho: N.A. Conclusos.

## Juízo da 7ª Vara - Busca e Apreensão

Requerente: Ford Administração - Adv. Vanilson Hesketh  
Requerido: João Joatão Varela - Adv. José Maria T. Haber  
Despacho: Subam os autos a superior instância

## Execução

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança - Adv. Laudomício Ferreira

Requerido: Luiz Guiães de Barros

Despacho: Expeça-se o mandado, inclusive força policial

## Juízo da 1ª Vara - Apelação

Apelante: Aracelis Dantas Ribeiro - Adv. Carlos Zoghbi  
Apelado: Sahid Xerfan

Despacho: Confirmando a sentença por não haver apelo dos proprietários, ora recorridos.

## Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Gutemberg Muniz de Matos, na Ação Antecipada de Provas, que move contra Benvinda Monteiro de Araujo e seu marido, requerendo seja marcada nova data para a perícia - Adv. Francisco G. Costa.

Despacho: Voltem-me conclusos

## Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Natanael Gomes Trajano, na ação de Cobrança que move contra Edson Freire de Alencar, requerendo seja o réu citado para efetuar o pagamento no prazo de 24 horas. Adv. Francisca G. Moura. Obs: Recebido em cartório em 22.08.79.

Requerimento de Indústrias Brasilit da Amazônia S/A-IBASA, na Ação de Execução que move contra Comércio de Madeiras A Preferida Ltda, requerendo sejam juntados aos autos os inclusos comprovantes de entrega das mercadorias feita à devedora - Adv. Rui Guilherme Souza. Obs: Recebido em cartório em 22.08.79.

## Juízo da 9ª Vara - Divórcio

Requerente: Lauro Pereira de Brito - Adv. Manoel C. Calandrini  
Requerido: Floraci Santa Brigida de Brito

Despacho: Junte o original da certidão de casamento

## Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Mercedes Monteiro dos Santos, contestando sob o amparo da Assistência Judiciária do Cível a Ação de Despejo por decurso do prazo contratual que lhe move Francisco Maria Oliveira Silva. Adv. Ernesto Pinho Filho

Despacho: N.A. Conclusos.

## Juízo da 3ª Vara - Despejo

Requerente: Alcindo Gonçalves Filho - Adv. Nauto Justiniano  
Requerido: Ladilson Araújo Moura - Adv. José Lima Filho  
Despacho: Contados, preparadôs, voltem-me conclusos.

## Execução

Requerente: Reginaldo da Moita Correa - Adv. Reginaldo da M. Correa

Requerido: Antonio Duarte Cavalcante

Despacho: Cite-se conforme pedido

## Notificação

Requerente: Vitor Pinheiro - Adv. Luiz Orlando G. Sampaio

Requerido: Augusto C. Guimarães Costa.

Despacho: Notifique-se.

## CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23.08.79

## SEGUNDA VARA

## FALÊNCIA

Autor: Motobel - Motores de Belém Ltda. (Adv.: Orlando Melo e Silva).

Réu: Wago Brasileira - Importação e Exportação Ltda.  
Despacho: "Digam os interessados sobre o petitório de fls. 142, dos autos. Belém, 23.08.79. a) Pedro Paulo Martins".

## CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Sexta Vara de São Paulo.

Deprecado: Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Belém.

Despacho: "À Conta, após devolvendo-se ao Juiz Deprecante. Belém, 23.08.79. a) Pedro Paulo Martins".

## TERCEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: Maria Lamarão de Luca (Adv.: Arnaldo Meira).

Réus: Eloy Brasileiro - Empreendimentos e Ângela Maria Rodrigues Araújo.

Despacho: "Voltem conclusos. Belém, 22.08.79. a) Pedro Paulo Martins".

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Eduardo Raimundo de Queiroz Alves (Adv.: Alberico Pimentel).

Réu: João Moraes Leão.

Despacho: "Em provas. Belém, 23.08.79. a) Pedro Paulo Martins".

## ATENTADO

Autor: Mário Venturieri (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Réu: Waldir Monteiro de Araújo.

Despacho: "Diga a parte interessada. Belém, 23.08.79. a) Pedro Paulo Martins".

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Fernando Martins Miranda (Adv.: Margui Lima Gaspar).

Embargada: Rosalina de Almeida Carneiro.

Despacho: "Sanéado o presente processo, designo o dia 23.08.79, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 22.08.79. a) Pedro Paulo Martins".

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Jamil Sales).

Réus: Visma - Indústria Madeireira Ltda. e outros.

Despacho na folha de requerimento: "Ao cartório competente (Gueiros). Belém, 22.08.79. a) Pedro Paulo Martins".

## QUINTA VARA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: Milton Gusmão Magalhães (Adv.: Hadilton Magalhães).

Réus: Flávio Augusto Titan Viégas e Rosa Cristina Glória Santos.

Despacho: "Conclusos. Belém, 23.08.79. a) Maria de Nazareth Brabo".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Benedito Coelho de Souza).

Réu: Francês e Filhos

Despacho na Execução de Incompetência: "Diga a parte contrária". Belém, 21.08.79. a) Romão Amoedo Neto".

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Paulo Klautau).

Réus: Nahon Irmão - Comércio S/A. e outros.

Despacho: "Ante a ausência de embargos, proceda-se a avaliação do bem penhorado. Belém, 21.08.79. a) Romão Amoedo Neto".

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Paulo Klautau).

Ré: Sílvia Inês Tocantins Penna de Araújo.

Despacho: "Não tendo havido embargos, prossiga-se com a avaliação do bem penhorado. Belém, 21.08.79. a) Romão Amoedo Neto".

## OITAVA VARA

## DIVÓRCIO

Autor: Juramir Barbosa de Oliveira.

Ré: Iraci Helena de Oliveira Oliveira.

Despacho: "Não há nada à sanear. Refiro a prova testemunhal. Designo o dia 17 de outubro, às 10:00 horas, para a instrução. Intime-se por mandado as partes, testemunhe o Resp. do M. P. Belém, 23.08.79. a) Clímentie Pontes".

## CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

Autora: Maria Adelaide Bastos Lopes (Adv.: Armando Marques Gonçalves).

Réu: Antonio Rocque dos Reis Pamplona.

Despacho: "Nomeio Curador Especial, o Dr. Noredine Reuder, sob compromisso. Dê-se-lhe vistas dos autos. Belém, 22.08.79. a) Clímenie Pontes".

## REPARAÇÃO DE DANOS

Autor: R. Mendonça - Comércio S/A. (Adv.: Armando Pinheiro).

Réu: Zacarias da Costa Magno.

Despacho: "Remarco a audiência para o dia 05 de outubro, às 11:00 horas. Intime-se. Belém, 22.08.79. a) Clímenie Pontes".

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: Levindo Pereira Viana (Adv.: Rubem Conde de Almeida).

Ré: Maria José Moraes Viana.

Despacho: "Cite-se. Belém, 22.08.79. a) Clímenie Pontes".

## NONA VARA

## SUMARÍSSIMA

Autora: Sul América - Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros (Adv.: Luiz Paulo Santos Álvares).

Réu: Irmãos Brito - Navegação e Comércio.

Despacho: "Cite-se a Ré para comparecer à audiência no dia 01 de outubro, às 10:00 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A. Belém, 22.08.79. a) Izabel Leão".

## DÉCIMA VARA

## DESPEJO

Autor: Amazon - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Nunes Salgado).

Réu: Salvador Alves Feitosa.

Despacho: "Expeça-se mandado de Despejo. Belém, 22.08.79. a) Izabel Leão".

## EXECUÇÃO

Autora: Indústria de Móveis Damasco & Cia. Ltda. (Adv.: Carlos Ferro).

Réu: Genésio Quaresma Dourado & Cia. Ltda.

Despacho: "Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para audiência no dia 17 de setembro, às 10:00 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Belém, 22.08.79. a) Izabel Leão".

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

## RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM DO PARÁ, 23 DE AGOSTO DE 1979

AÇÃO: - EXECUÇÃO - 1ª VARA - Nº 111/78.

Autor: Cerealista Senhor do Bonfim Ltda. (Adv.: Dr. Alírio Franco Daguer).

Réu: Rubens Modesto da Silva (Adv.: Dr. Elias Salame).

Despacho: Diga a parte contrária (réu).

AÇÃO: - Execução - 2ª Vara - Nº 368/79.

Autora: Dinasa - Distribuidora Nacional S/A. (Adv.: Dr. Juary Carrera Palmeira).

Réu: Amauto - Amazônia Automóveis (Adv.: Dr.).

Despacho: Publique-se edital na forma da Lei, pelo prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 3ª Vara - Nº 341/79.

Embargantes: Maria de Nazaré Ribeiro e outro (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Embargado: Dinasa - Distribuidora Nacional S/A. (Adv.: Dr. Juary C. Palmeira).

Despacho: Diga a embargada.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 5ª Vara - Nº 150/78.

Requerente: Alba Freitas da Câmara (Adv.: Dr. Milton F. Chagas).

Requerido: Bianor Tributino de Oliveira (Adv.: Dr. Juary C. Palmeira).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18/09 do corrente ano, às 11:00 horas. Intimem-se os interessados.

AÇÃO: - Execução - 6ª Vara - Nº 400/79.

Autora: Penha - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Waldemar F. Vianna).

Réu: Bralimpex Ltda. (Adv.: Dr. Mário Moraes Chermont).

Despacho: Oficie-se conforme pedido de fls. 25.

AÇÃO: - Execução - 6ª Vara - Nº 358/79.

Autor: Vértice - Engenharia Ltda. (Adv.: Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

Réu: Provalle - Incorporadora Ltda. (Adv.: Dr. Azarias Porto de Abreu).

Despacho: Chamo o processo a ordem, a fim de que os embargos sejam atuados e apenso ao processo principal.

AÇÃO: - 6ª Vara - Nº 91/79.

Autoras: Casas Grisólia Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Zoghbi).

Ré: Gráfica Falângola Editora Ltda. (Adv. Dra. Creonor Santos Aragão).

Despacho: À conta.

AÇÃO: - Despejo - 7ª Vara - Nº 023/78.

Autores: Guilherme Elias Chein Casseb e outro (Adv.: Dr. Ary Jansen Branco).

Réu: Nadim Nagib Abou El Hosn (Adv.: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar).

Despacho: À conta.

AÇÃO: - Execução - 8ª Vara - Nº 507/73.

Autor: Discos CBS S/A. - Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Laurênio M. da Rocha).

Réu: Sodisco Ltda. (Adv.: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito).

DESPACHO:

AÇÃO: - Embargos à Execução - 8ª Vara - Nº 507/73.

Embargante: Sodisco Ltda. (Adv.: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito).

Embargado: Discos CBS S/A. - Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Laurênio M. da Rocha).

Despacho: Sentença, julgando extinta a execução e consequentes embargos, com fundamento no art. 267, III, combinado com o seu Parágrafo Primeiro do Código de Processo Civil, e, em decorrência, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, levantando-se a penhora dos bens, entregando-se-os ao executado. Custas pelo exequente. P. I. R.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 23.08.79

## 1ª VARA

## BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belauto - Administração Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Réu: Wilson Mendes de Oliveira.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Desp.: Fixo em 10%, os honorários advocatícios. A conta. Belém, 23.08.79. a) Romão Amoedo Neto.

## 2ª VARA

## DESPEJO

Aut.: Maria de Nazaré Santos Souza.

Adv.: Marco Aurélio de Almeida Buarque.

Réu: Haroldo Maués de Faria.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 23.08.79. a) Pedro Paulo Martins.

## 3ª VARA

## DESPEJO

Aut.: Abraham Dinar Ohana.

Adv.: Bichara Fraiha Neto.

Réu: Luiz Alberto Mendes de Souza.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 23.08.79. a) Pedro Paulo Martins.

## 5ª VARA

## REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Antonio Sabá de Castro.

Adv.: José Miguel Nascimento.

Réu: Raimundo Nazaré P. das Neves.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 26.09, do corrente ano, às 10:00 horas. Intimem-se as partes. Belém, 23.08.79. a) Maria de Nazaré Brabo.

## 5ª VARA

## ORDINÁRIA

Auts.: Carlos Gabriel e outros.

Adv.: Ademar Kato.

Réus: Jacinto Moura Portugal e outros.

Adv.: Vinícius Hesketh.

Desp.: Em provas. Belém, 22.08.79. a) Maria de Nazaré Brabo.

6ª VARA

## RESCISÃO DE CONTRATO

Aut.: Osvaldina Costa.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Ré: Nazir Elias Sury.

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza.

Desp.: Contados e preparados, subam os autos ao Egrégio Tribunal. Belém, 23.08.79. a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

## REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Viação Forte Ltda.

Adv.: Otávio Mendonça.

Ré: Transportadora Souza Júnior.

Desp.: À Contadora. Belém, 23.08.79. a) Clímenie Bernadette.

8ª VARA

## DESPEJO

Aut.: Afonso da Costa Simões.

Adv.: Leonidas Macedo Silva.

Ré: Maria de Fátima Ferreira.

Desp.: Julgo procedente a ação com fundamento na Lei acima mencionada, e decreto o despejo do imóvel, sito na Rua Domingos Marreiros, nº 1512-B e fixo o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno o Réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, na base de dez por cento (10%) sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 20.08.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 24 de agosto de 1979.

(Ext. Reg. Nº 5385)

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 154/79

## EXPEDIENTE DO DIA 17/08/79

Juiz Federal e Diretor do Foro  
**Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO**  
 Juiz Federal  
**Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS**  
 Diretor da Secretaria  
**Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO**

Ofício nº 017/79-SC/CRJ de 16.08.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará. Assunto: Encaminha Boletins de Decisão Judicial de Edilberto Ferreira Kemp (IPL nº 32/79), Carmino Gama da Silva (IPL nº 45/79) Antonio Dias Vieira Neto (IPL nº 77/79) e Aliomar Raimundo Pinon Friais (IPL nº 50/78).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício s/nº de 16.08.79 do Dr. Eladyr Nogueira Lima - Diretor Geral da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon". Assunto: Comunica a posse do cargo de Diretor Geral da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon".

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 097/79-AMCBC de 17.08.79 da Dra. Clímenie Bernadette A. Pontes - Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. Assunto: Pensão Alimentícia a ser descontada da folha de pagamento do servidor Yolando Chagas Rodrigues.

Despacho: Dê-se Ciência ao interessado. Acusar, atender, com o depósito da pensão na Agência local do Banco do Brasil S/A., e arquivar. Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição da servidora Zenir César da Cruz

Assunto: Requer licença para tratamento de saúde.

Despacho: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro. Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina)

Assunto: Vem apresentar contestação, nos autos do Proc. nº 16.058.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Mª Cecília H. R. de Carvalho).

Assunto: Requer suspensão, nos autos do Proc. nº 7782

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes)

Assunto: Requer suspensão, nos autos do Proc. nº 12.140

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5765 - Reclamação Trabalhista  
 Reclamte: Raimundo Pereira da Silva (Adva. Dra. Ana Barros)

Reclama: Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília - RODOBRÁS.

Despacho: À Secretaria. Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6587 - Inquérito para Apuração de Falta Grave  
 Reqte: DNER (Adv. Drs. Heliodoro Arruda e Roberto Tadeu Araújo)

Reqdo: Raimundo Pereira da Silva.

Despacho: Indefiro, por falta de amparo legal, o requerimento de fls. 83. O reclamante que cumpra o despacho exarado às fls. 82, sob pena de ser devolvido à repartição de origem o processo administrativo requisitado. Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16496 - Reclamação Trabalhista

Reclamte: José Raimundo Farias (Adva. Dra. Margui Lima Gaspar)

Reclama: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

Despacho: Cite-se à União Federal, na pessoa de seu representante legal. Designo o dia 02 de outubro vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15634 - Pedido de Prisão Preventiva contra o Nacional Pedro Carlos dos Santos.

Despacho: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, o que se oferecer a respeito dos autos da Ação criminal a que se reporta o representante do Ministério Público no parecer de fls. 19 verso. Belém, Pa., 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16430 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. Reg. da Rep. Dr. Almeirindo Trindade)

Réus: José Ribamar de Azevedo, Rosário Conte Galate e Vicente Rodrigues Filizzola (Adv. Dr. Orlando M. e Silva).

Despacho: 1. Cite-se por edital, com o prazo de quinze (15) dias, o denunciado Rosário Conte Galate, designada a audiência do dia 10 de setembro vindouro, às 8,00 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Ministério Público Federal. 2. Considerando os termos da certidão de fls. 140 verso, não conheço da indicação das testemunhas de defesa (fls. 139/140). Belém, Pa., em 17.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1824 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execdo: Raimundo G. Queiroz & Cia.

Despacho: Explique-se melhor o Exequente, tendo em vista que já houve citação. Int. e. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2561 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Capucho Couteiro)

Execudo: Eduardo Oliveira da Silva  
Despacho: Diga o Exequente, tendo em vista que, consoante certificado às fls. 15, a publicação do Edital não foi feita regularmente. Intime-se. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2565 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)  
Execudo: M. B. Lima (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima)  
Despacho: Proceda-se à ampliação da penhora. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3377 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execda: Altamira Gomes Casanova

Despacho: Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 17-V. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5484 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execudo: Mário Barboza

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6095 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execda: Cimaq Engenharia Ltda.

Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6099 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execda: Construtora Fortaleza Ltda.

Despacho: Considerando que a Executada não foi encontrada para ser citada por Mandado (fls. 8-V), com fundamento no que prevê o art. 231, CAPUT, inc. II, do Código de Processo Civil, expeçam-se editais com o prazo de 30 dias, entregando-se-os ao Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Intime-se. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Esso Brasileira de Petróleo S/A. (Adv. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva)

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Processo de Desapropriação nº 13763.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv. Dr. Valdemar Dória Vasconcelos)

Assunto: Pede providências nos autos do Processo nº 8920.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1621 - EXECUÇÃO

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execudo: Francisco de Araújo Lima

Despacho: DATA VENIA, a suspensão do processo na hipótese de que trata o art. 791, inc. III, do CPC, supõe que o Executado já tenha sido efetivamente citado (por mandado ou por Edital) mas não possuía bens para sobre os mesmos incidir a penhora. É que somente se cogitará desta depois de efetuada citação válida (eis que a constrição é ato subsequente a esta), é isso se em 24 horas o Executado não pagar o valor do débito ou deixar de oferecer bens à penhora. Ora, no presente caso ainda não houve citação válida, sendo certo que o Edital deixou de ser publicado no órgão oficial (v. cert. de fls. 16 e 19). Ante o exposto, assino ao Exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito. Intime-se. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9240 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos)

Execudo: Abelardo Raiol Nunes

Despacho: Explique o Exequente, pormenorizadamente por que está errado o cálculo de fls. Intime-se. Belém, 17.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1810 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execda: A. C. Moura (Adv. Dr. Carlos Jares de Souza)

Despacho: Comprove o Exequente o alegado às fls. 78-V. Intime-se. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1822 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Execudos: Gede Simão Luiz (Adv. Dr. Jarbas Amorim Cavalcanti) e Raimundo Wilson Carneiro (Adv. Dr. Carlos Adalberto Chady)

Despacho: Deferindo o pedido formulado pelo Exequente no anverso, chamo o processo à ordem, e mando que se expeça novo Mandado de Avaliação. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1804 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execda: Viúva J. G. Pimentel

Despacho: Explique-se melhor o Exequente, tendo em vista que já houve citação. Intime-se. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6097 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execudo: A. T. Soares

Despacho: Considerando que o Executado não foi encontrado para ser citado por Mandado (fls. 9-V), com fundamento no que prevê o art. 231, CAPUT, inc. II, do Código de Processo Civil, expeçam-se editais com o prazo de 30 dias, entregando-se-os ao Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Intime-se. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11282 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)

Execudo: Panificadora Nova América Ltda.

Despacho: Cite-se no endereço indicado às fls. 10-V. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11220 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Marilena Castro)

Execudo: Paulo Ferreira de Souza

Despacho: À avaliação. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16194 - EXECUÇÃO

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região (Adv. Dr. Antônio da Silva Medeiros)

Execda: Distribuidora de Alimentos "Aliança" Ltda.

Despacho: Esclareça o Exequente por que entende competente RATIONE LOCI esta Seção Judiciária para o processo e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12685 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antonio Miguel Furtado Augusto

Despacho: Despachei nos autos apartados de Exceção de Incompetência (Proc. nº 12685-A). Belém, 17.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12685-A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO

Excipiente: Antonio Miguel Furtado Augusto (Adv. Dr. Abraham Assayag)

Excepto: Juízo Federal

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13590 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: João Clementino da Silva e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12647 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Nonato da Silva e outros

Despacho: Certifique-se se todos os denunciados comparecerem em data designada. Belém, 17.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5593 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Adriano Gonçalves Menezes e outros (Adv. Drs. José da Rocha Moreira, Miraci César da Cruz, Raphael Celda Lucas Filho e César Zacharias Mártires)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre o contido na certidão SUPRA. Belém, 17.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 114/79 - CRJ/SR/DPF/PA DE 09.08.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.  
Assunto: Inquérito Policial nº 83/79 (encaminha)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 116/79-CRJ/SR/DPF/PA de 10.08.79, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará. Assunto: Inquérito Policial nº 89/79 (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 111/79 - CRJ/SR/DPF/PA de 09.08.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará. Assunto: Inquérito Policial nº 84/79 (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 108/79-CRJ/SR/DPF/PA de 08.08.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará. Assunto: Inquérito Policial nº 79/79 (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 117/79 - CRJ/SR/DPF/PA de 15.08.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará. Assunto: Inquérito Policial 88/79 (encaminha)

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. Circular/DNAEE 7º Distrito/Nº 001 de 13.08.79 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. 80/79 de 14.08.79 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - Cartório Eleitoral 1ª Zona.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 994, de 01.08.79 deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 16.08.79, a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. GERGE/PA 210/79 de 13.08.79 da Caixa Econômica Federal - Pará.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1004/79 de 01/08/79 deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS)

Assunto: Requer o prosseguimento dos autos de Procedimento Sumaríssimo movido pelo INPS contra Antonio Caxinauá Gualberto (Processo nº 15.153).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Lula)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do processo nº 12851.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de execução que a Fazenda Nacional (Procurador da República Dr. Paulo Meira), vem propor contra M. Cardoso.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira) vem propor contra Pedrinho Gomes Leão.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Paulo Leira) vem propor contra Ruy Batista Dantas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adva. Dra. Amélia Pina).

Assunto: Vem propor execução contra Casa de Esfilhas Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Execução em que a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) propõe contra João Bosco da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Execução em que a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) propõe contra L.M. Serra da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Execução em que a Caixa Econômica Federal - Filial do Pará propõe contra Nizo Brasiliense de Arruda e sua mulher Elzalina Pinto de Arruda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Proc. Rep. Dr. Almerindo

Trindade) vem oferecer contra José Pereira de Freitas e Manuel Benessuly Moreira.

Nº 12382 AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Vicente Souza do Nascimento (Adv. Dr. João Marques)

DESPACHO: Certifique-se se foram oferecidas alegações preliminares. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14956 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Sebastião Santos de Oliveira

DESPACHO: Esclareça o serventário, à vista do contido à fls. 67. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15318 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Amorim de Jesus

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16297 - COMUNICAÇÃO DE PRISAO EM FLAGRANTE

Comunte: Bel. Luiz de Oliveira Santos - Coordenador Regional Policial SR/PA

Presos: Adalberto Vidinho Ferreira Lopes e Antônio Dias Vieira Neto.

DESPACHO: Denego o processamento do recurso em sentido estrito manifestado pelo douto custos legais. Intime-se. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16318 - Pedido de Liberdade Provisória Independente de Fiança.

Reqte: Antônio Dias Vieira Neto (Adv. Dr. Alberto S. Campos)

DESPACHO: Despachei nos autos a que estes estão apensados. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14557 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Execda: Messias, Engenharia Limitada Construções

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do fato consumado, julgo extinto o Processo. Custas ex lege. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15074 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Exeqte: Sindicato dos Of. de Náutica em Transp. Marit. e Fluv. do Estado do Pará.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15213 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execdo: Odon Gomes da Silva

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15709 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Execdo: Adwal Guerreira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 16027 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execdo: Rogério Sampaio & Irmão Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 12064 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: José Luiz Ferreira Braga

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 16.08.79.

a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2652 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho)

Execdo: Indústria Americana de Refrigerantes S/A

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 4350 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Aço Fabril S/A Indústria e Comércio (Adv. Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho)

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 4352 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Aço Fabril S/A Indústria e Comércio

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 4354 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execudo: Aço Fabril S/A Indústria e Comércio  
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 26.08.79.  
 a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8354 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)  
 Execuda: Construtora Crispim S/A  
**SENTENÇA:** Idêntica a acima.  
 Nº 8809 - EXECUÇÃO  
 Exqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)  
 Execudo: Santino Braga Lopes  
**SENTENÇA:** Idêntica a acima.  
 Nº 9125 - EXECUÇÃO

Execudo: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)  
 Execudo: Edmundo de Figueiredo Bastos  
**SENTENÇA:** Idêntica a acima.

Nº 9395 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)  
 Execuda: Martins Filhos Ind. e Comércio  
**SENTENÇA:** Idêntica a acima.

Nº 11260 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)  
 Execudo: J. M. Araújo  
**SENTENÇA:** Idêntica a acima.

Nº 11288 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)  
 Execudo: L. Pampolha Nunes  
**SENTENÇA:** Idêntica a acima.

Nº 11761 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)  
 Execudo: Arbage Lobo Ltda  
**SENTENÇA:** Idêntica a acima.

Nº 9759 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
 Execudo: Transportes de Combustíveis Brasileiro Ltda  
 (TRANSCOBRAS)

**SENTENÇA:** Idêntica a acima.  
 Nº 16498 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO  
 Execipiente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Excepto: Juízo Federal.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Em casos como o de que tratam os presentes autos os serviços atingidos são os dos Bancos particulares, e lesados, são as vítimas de estelionato (que pagaram aos acusados valores da Taxa) pois que terão de fazer novo pagamento (e ao órgão receptor competente), daí porque os respectivos feitos criminais não são da competência do foro federal, como reconhecido por remansosa jurisprudência (Ac. de 10.10.74, do TFR Pleno, no CC nº 2.341-MG, Rel. Min. Moacir Cantanda, in DJU de 18.03.75; ac. de 24.03.77, do TFR Pleno, no CC nº 2.906 - SP, Rel. Min. José Dantas, decisão unânime, in DJU de 02.08.77, pág. 5203; ac. de 12.06.78, da 3ª Turma do TFR, no Rec. Crim. nº 475-MG, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho, decisão unânime, in DJU de 24.08.79, pág. 6142). Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência formulada pelo representante do Ministério Público, e, em consequência, mando que se remetam os autos à Justiça Estadual, podendo o magistrado, a quem ali vier a ser distribuído o processo, suscitar perante o E. Tribunal Federal de Recursos o necessário conflito, caso discorde do entendimento ora manifestado. P.R.I. Belém, 16.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

(G. Reg. nº 5393)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 155/79

EXPEDIENTE DO DIA 20/08/79

Juiz Federal e Diretor do Foro  
 Dr. Anselmo de Figueiredo Santiago  
 Juiz Federal  
 Dr. Aristides Porto de Medeiros  
 Diretor da Secretaria  
 Dr. José Aguiar Barroso  
 Telex nº 435 SEC DG, de 20.08.79, do Diretor Geral do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunica falecimento Exmo. Sr. Ministro Amarílio Benjamin.

DESPACHO: Cliente. Arquite-se. Belém, Pa., em 20.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 00671/79/PA-10/AGEPRO, de 16.08.79, do Gerente de Produção da Capemi.

Assunto: Consignação em Folha de Pagamento (solicita).

DESPACHO: A. Conclusos, depois de informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, Belém, Pa, em 20.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) - Edvan Capucho Couteiro, Procurador.

Assunto: Vem prestar informações nos autos da Execução Fiscal que move contra R. Santos Indústria e Comércio Ltda. (Proc. nº 15.047).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Augusto Trindade), requerendo a juntada aos autos de execução que move contra Maria Engrácia Jardim Amorim (Proc. nº 15.971) para cobrança de dívida.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Victor C. Portela S/A (Adv. Dr. Diniz Ferreira), solicitando alvará que autorize o levantamento da importância depositada na Caixa Econômica Federal do Pará na execução promovida pelo Banco da Amazônia S/A contra o mesmo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Reg. do IAPAS Carlos Augusto Luna de Alcantarino).

Assunto: Vem atender respeitável despacho nos autos do Processo nº 4315, que move contra A.C. Moura.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior)

Assunto: Vem atender respeitável despacho nos autos da Ação Ordinária Declaratória de Nulidade do Registro Imobiliário movida contra José Jacob de Menezes e outros (Proc. nº 16.241).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 019/79-SCOR/CRJ, de 16.08.79, da delegada de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os SIC - Boletins de Decisão Judicial dos indicados Adercy Benedito Ferreira Dias, Marcos Jesus da Silva Carvalho e Cláudio Gemaque da Silva (IPL nº 88/79)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS). (Adv. Dr. Luís Carlos Martins Noura).

Assunto: Vem apresentar contestação nos autos da Ação de Consignação em Pagamento - Proc. nº 16.238, que lhe move Eunadir Miranda de Freitas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Procuradoria da República - Pará (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Augusto Trindade)

Assunto: Vem solicitar reconsideração do respeitável despacho nos autos de Embargos à Execução apresentados por José Gualberto Farias Proc. nº 13.172.

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Carta Precatória Intimatória em que é Deprecante o Juízo Federal do Estado do Pará e Deprecado o Juízo Federal da 2ª Vara, no Paraná.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 16.499 - Autos de exceção de incompetência.  
 Excepiante: A Justiça Pública (Proc. Reg. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Excepto: A Justiça Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do habeas-corpus, cujas informações já foram por mim prestadas.

Proc. nº 7.143 - Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória)

Executado: A.S. Souto

**SENTENÇA:** Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 20 de agosto de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.267 - Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)



Executada: Fábrica de Móveis Originais S/A  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.  
 Proc. nº 13.797 — Execução Fiscal  
 Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)  
 Executada: J. Quaresma & Cia. Limitada  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.  
 Proc. nº 13.254 — Execução Fiscal  
 Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Waldemar D. de Vasconcelos)  
 Executada: COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda.  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.  
 Proc. nº 5161 — Executivo Fiscal  
 Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).  
 Executados: Raimundo Nonato Ribeiro, Ivo de Jesus dos Santos Almeida e Domingos Dias Ripardo.  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.  
 Proc. nº 2.564 — Executivo Fiscal  
 Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)  
 Executado: Joaquim Augusto Henriques  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.

Of. nº 12/79 de 14.08.79 da Comarca de Igarapé-Açu  
 Assunto: Faz devolução dos mandados de citação dos réus Antônio Raiol dos Santos, João da Mata Pereira de Lima, José Ribeiro Palheta, José Lino da Silva, Nazareno Raiol dos Santos e Antônio da Silva Paiva.  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 20.08.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.  
 Petição de Andrelino da Silva Tavares (Adv. Dr. Enivaldo G. Ferreira)  
 Assunto: Pede providências nos autos da Reclamação Trabalhista (Proc. nº 3.305).  
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 20.08.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.  
 Petição de João Lobo da Costa (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)  
 Assunto: Informações presta nos autos do Processo nº 9.401.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição de Raimundo Édson Pinheiro (Adva. Dra. Ana Maria F. Barros)  
 Assunto: Requer o prosseguimento da Reclamação Trabalhista (Proc. nº 9.959).  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição de Osmar Lourenço da Costa (Adva. Dra. Ana Maria F. Barros)  
 Assunto: Requer prosseguimento da Reclamação Trabalhista (Proc. nº 10.579).  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição de Herward Martin Hager (Adva. Dra. Ana Maria F. Barros)  
 Assunto: Requer prosseguimento dos autos do Processo nº 5.718.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição de Josias Pereira Pinto (Adva. Dra. Ana Maria F. Barros)  
 Assunto: Requer prosseguimento dos autos do Processo nº 9.923.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição de José de Lima (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)  
 Assunto: Requer prosseguimento da Reclamação Trabalhista (Processo nº 9.963).  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição de Perldio Alves de Lima (Adva. Dra. Ana Maria F. Barros)  
 Assunto: Requer prosseguimento da Reclamação Trabalhista (Processo nº 9.921).  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de herdeiros de Nemézio Pantoja Dias (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)  
 Assunto: Requer prosseguimento dos autos do Processo nº 9.819.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 218 — Ação Ordinária.  
 Exequirente: Iracy de Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. Daniel C. de Souza)  
 Exequirente: INPS  
 DESPACHO: Certifique-se se o Executado opôs Embargos. Belém, 20.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
 Nº 3.474 — Mandado de Segurança.  
 Impte' Pojucan Carrera Palmeira e outros (Adv. Dr. Pojucan Carrera Palmeira)  
 Impdo: Chefe do Estabelecimento Regional da 8ª Região Militar.  
 DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 20.08.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.  
 Nº 14.159 — Procedimento Sumaríssimo  
 Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura).  
 Réu: Francisco Silva dos Santos  
 DESPACHO: Notifique-se pessoalmente o A. para, no prazo de 48 horas, cumprir o que lhe compete. Belém, 20.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
 Nº 14.157 — Procedimento Sumaríssimo  
 Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura)  
 Réu: Ivaldo Pinheiro Nunes  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 14.155 — Procedimento Sumaríssimo  
 Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura)  
 Réu: João Cirino da Silva.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 15.529 — Procedimento Sumaríssimo  
 Autor: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)  
 Réu: José Carneiro Filho  
 DESPACHO: Diga a A., ora apelante. Belém, 20.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
 Nº 15.531 — Procedimento sumaríssimo  
 Autora: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja).  
 Réu: João Barbosa de Souza  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 15.541 — Procedimento sumaríssimo  
 Autora: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. João José da Silva Maroja).  
 Réu: Domingos Souza  
 DESPACHO: Certifique-se se o R. constituiu procurador. Belém, 20.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
 Nº 12.584 — Procedimento Ordinário  
 Autora: Perfumarias Phebo S/A (Adv. Dr. Carlos Augusto Sampaio)  
 Ré: União Federal (Adv. dr. Almerindo Trindade)  
 DESPACHO: Notifique-se pessoalmente a A. para, no prazo de 48 horas, cumprir o que lhe incumbe. Belém, 20.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
 Nº 3.722 — Execução  
 Exequirente: INPS (Adv. Drs. Valdemar D. Vasconcelos e Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)  
 Execda: Óleos do Pará S/A (OLPASA) (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)  
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 20.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
 Nº 11.363 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Re r. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)  
 Réu: Canuto de Oliveira Lima (Def. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira).  
 DESPACHO: Vista: defesa para contra-arrazoar a Apelação, querendo, no prazo de 8 dias. Belém, 20.08.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
 Nº 12.632 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)  
 Réu: Nilson José de Oliveira (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 16.425 — Habeas-Corpus.

Impte. e Paciente: Roberto do Amaral Massoud.

DESPACHO: Certifique-se se já foi concluído o respectivo Inquérito Policial, e, no caso positivo, se o Impetrante-Paciente foi ou não denunciado, bem como em que fase se encontra a correspondente Ação Penal. Belém, 20.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 16.321 - Naturalização

Naturalizando: Sania Ali Abou Zaki.

SENTENÇA: Vistos, etc. "Ex positis". Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Sania Ali Abou Zaki. P.R. e I. Belém, 20.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.323 - Naturalização

Naturalizando: Nagib Ali Abou Zaki.

SENTENÇA: Vistos, etc. "Ex positis". Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Nagib Ali Abou Zaki. P.R.I. Belém, 20.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5394)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 156/79

### EXPEDIENTE DO DIA 21/08/79

#### JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

#### JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

#### DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

TELEX Nº 45 de 16.08.79 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Amazonas

Assunto: Comunica, audiência admonitória do Apenado ANTONIO ARNOUD SAMPAIO designada para o dia 03.09.79 às 10:00 horas (Proc. nº 7019).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 21.08.79 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 021/79-CRP/SR/PA de 21.08.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha, termos de declarações dos Srs. Pedro Maurício Neto Sabado, Antenor de Melo Corrêa e Elpídio de Oliveira (Proc. nº 16.237).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício CT/SCONTAS-193/79 de 17.08.79 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: Nota de Empenho

Despacho: Ao dr. Diretor de Secretaria, para os fins devidos. Belém, Pa., em 21.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício PRR-163/79 de 20.08.79 da Procuradoria da República.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1062/79 de 15.08.79, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro. Petição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará (Adv. Dr. Sebastião de Araújo Pontes).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. 9409.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 21.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do I.A. P.A.S. (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura).

Assunto: Requer suspensão da execução, nos autos do Proc. nº 8470.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 21.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer providências, nos autos do Proc. nº 3464.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante Raimundo Barroso Margalho (Adv. Ilegível) e Reclamada CIA. Brasileira de Alimentos - COBAL - (Adv. Dr. João José Maroja).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 21.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7607 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: INPS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Réu: Geraldo Coelho Pessoa.

DESPACHO: O atestado de fl. 30 não satisfaz, eis que emite a duvidosa doença do paciente. Belém, Pa., em 21.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15538 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Requerda: Luzia de Souza Pereira Andrade.

DESPACHO: Intime-se a autora para fazer prova do alegado na petição de fl. 21, exibindo cópia do expediente dirigido ao Juiz de Direito da comarca de Altamira. Belém, Pa., em 21.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16505 - NATURALIZAÇÃO

Naturdo: Paulo Fumihito Yamaguchi

DESPACHO: Designo o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a entrega do Certificado de Naturalização, devendo a parte interessada ser regularmente intimada para o respectivo ato. Belém, Pa., em 21.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16047 - Reclamação Trabalhista (Inquérito Administrativo para Apuração de falta Grave).

Requerente: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena).

Requerdo: Adilson José Leite Alvarez.

DESPACHO: Faça-se a notificação requerida à fl. 165. Belém, Pa., em 21.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16237 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. Reg. da Rep. Dr. Alme-rindo Trindade).

Réus: Wolodymir Czyziw (Adv. Drs. Antonio Rossi e Raphael Lucas Filho.); Otto Gilberto de Arruda Beltrão (Adv. Dra. Heloisa Shustershitz) e Germano Arnoud de Figueiredo (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Junte-se cópia do ofício nº 848/79, datado de 21.06.79, deste Juízo. Traga-se também para os autos o ofício nº 56/79 do Diretor de Departamento de Administração Geral da SEFA. Belém, Pa., em 21.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13677 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Antenor Ferreira do Nascimento; Antonio Costa; Guilherme Rodrigues Silva; João Corrêa Figueiredo; José Roberto; Manoel Oliveira; Manoel da Silva Coutinho; Miguel Carvalho Gomes; Miguel Santos Gomes; Nicanor Pereira Cardoso e Raimundo Barreira.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo improcedente a denúncia de fls. 2/6 na parte referente a Miguel Santos Gomes, Miguel Carvalho Gomes, Antenor Ferreira do Nascimento, João Corrêa Figueiredo, José Roberto, Guilherme Rodrigues da Silva, Raimundo Barreira e Manoel da Silva Coutinho, que absolve das imputações que lhes foram feitas, e procedente no que se refere a Nicanor Pereira Cardoso, Manoel Oliveira e Antonio Costa, os quais condeno como incurso nas penas do art. 334, § 1º, alínea "a", do Cód. Penal. Atendendo aos seus antecedentes, às suas personalidades, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, aplico a pena de um (1) ano de reclusão para o primeiro e o terceiro nominados, e de dois (2) anos, seis (6) meses e um (1) dia de reclusão para o segundo nominado, eis que, anteriormente, já sofreu condenação por contrabando, penas essas a serem cumpridas na Penitenciária do Estado. Os condeno também nas custas do processo. Sejam os seus nomes lançados no rol dos culpados, e contra eles se expeçam os competentes mandados de prisão. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 17.08.79. a) José Anselmo Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5395)

## Boletim da Justiça Federal nº 157/79

### EXPEDIENTE DO DIA 22.08.79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do servidor Walmir Santana Bandeira de Souza, requerendo a contagem do tempo de serviço para fins de concessão da Licença Especial.

Despacho: Certifique-se o que constar. Ao Dr. Diretor de Secretaria, para os fins devidos. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do servidor Yolando Chagas Rodrigues, solicitando o cancelamento do salário família que vem percebendo por seus dependentes Wagner Rodrigues Melo e Dulcídes Viegas das Chagas.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 22.08.79. A. Santiago - Juiz

Federal e Diretor do Foro.

04/79 DJ 2, de 21.08.79, do Consulado de Portugal, solicitando informações nos autos da Carta Rogatória de nº 16.270, em que é rogante o Tribunal Judicial de Lisboa - 15 Juízo Cível e rogada a Justiça do Brasil.

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal (Adv. Dr. João José Maroja), solicitando a devolução de documentos ref. Proc. nº 14.108.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adva. Dra. Nizete Antonia Lobato R. Arruda), requerendo providências nos autos da execução (Proc. nº 11.075) que move contra Joana de Jesus Mesquita e outros.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adva. Dra. Ma. Cecilia H. R. de Carvalho), requerendo a suspensão do Processo de Execução nº 11.707, que move contra Antonio Alves dos Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Heliodoro dos Santos Arruda (Adv. Dr. Romulo Fontenelle Morbach), requerendo homologação de opção pelo Regime do FGTS, como servidor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SA OF nº 2958, de 15.08.79, do Exmo. Sr. Ministro Lauro Leitão - TFR, solicitando informações a fim de instruir o julgamento do habeas corpus nº 4.575 - AM, impetrado em favor de Rosario Conte Galate Neto ou Rosario Conte Galate.

Despacho: N.A. Preste-se as informações. Belém, Pa, em 21.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SA OF nº 2988, de 16.08.79, do Exmo. Sr. Ministro José Fernandes Dantas - TFR, solicitando informações a fim de instruir o julgamento do habeas corpus nº 4.597 - PA, impetrado em favor de Luiz Silva Queiroz.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Lucio Vespasiano Mazzini do Amaral), requerendo atualização do "quantum" fixado na respeitável sentença ref. Proc. nº 1477.

Despacho: N.A. Sim. Em termos. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Lucio Vespasiano M. do Amaral), solicitando a extinção da execução - Processo nº 1477.

Despacho: N.A. Lavre-se o competente termo. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição inicial de execução que o IAPAS (Adv. Dr. Alberto Baptista Santos) move contra Cerâmica Marajó S/A.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal. 188/79 - Delefaz/SR/DPF/PA, de 21.08.79, do Delegado de Polícia Federal, Bel. João Francisco L. M. Borges.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 70/79/-SR/DPF/PA, em que figura como indiciado o nacional Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues.

Despacho: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de execução que o IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo) move contra Madeiras Gerais S/A - Magesa.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Procs. nºs 398 - 399 - 400 - autos de Inquéritos policiais nºs 78, 80 e 85/79.

Despacho: Atendendo a solicitação de fl, concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16405 - Autos de Carta Precatória  
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz no Estado do Amazonas  
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará  
Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16408 - Autos de Carta Precatória  
Deprecante: Exmo Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: Exmo Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará  
Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 16240 - Autos de Carta Precatória  
Deprecante: Exmo Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas  
Deprecado: Exmo Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará  
Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 3264 - Agravo de Instrumento  
Agravante: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Agravado: O Exmo Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará  
Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15634 - Autos de Prisão Preventiva contra o nacional Pedro Carlos dos Santos

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15818 - Ação Criminal  
Autora: A Justiça Pública (Proc. Reg. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
Réus: 1. Josaphat Paranhos de Azevedo Filho. 2. Jales José de Moraes. 3. Luiz Otavio Wanderley Moreira.

Despacho: 1 - Dê-se ciência do expediente de fls. 410 aos interessados. 2. O interrogatório dos acusados já se acha com data marcada, consoante despacho exarado às fls. 406. Dê-se ciência ao representante do M.P. Belém, Pa, em 22.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1108 - AC/79-SEC de 22.08.79 do Presídio São José  
Assunto: Encaminha atestado médico do recluso Adalberto Vidinho Ferreira Lopes

Despacho: Porque nenhum pedido foi formulado no presente ofício, nada há a decidir. Belém, 22.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. s/nº do Major Eladir Nogueira Lima - Diretor Geral da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon".

Assunto: Comunica sua posse no cargo de Diretor Geral  
Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 22.08.79.

a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Petição de Manoel Gonçalves (Adv. Dr. Antonio Erlindo Braga)  
Assunto: Vem dizer que desiste das alegações preliminares nos autos do processo nº 7969.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 22.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. AG Central / PA 180/79 de 15.08.79 da Caixa Econômica Federal - Pará.

Assunto: Informações presta nos autos do processo nº 11961.  
Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)  
Assunto: Requer juntada de peças nos autos da Ação de Despejo (Processo nº 14480).

Despacho: Idêntico ao acima  
Petição do Bel. Iramar Rocha  
Assunto: Comunica que está impedido de advogar nos autos do Processo nº 16018.

Despacho: Idêntico ao acima  
Petição do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)  
Assunto: Requer a suspensão da execução pelo período de 36 (trinta e seis) meses - Processo nº 6668).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)  
Assunto: Requer juntada de guias nos autos de execução (Proc. nº 7552)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do IAPÁS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assunto: Requer a suspensão da execução pelo período de 36 (trinta e seis) meses - Processo nº 11.211.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 11569 - Carta Precatória

Depte: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá (Amapá)

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despacho: Colha-se a manifestação da douda Procuradoria da

República. Belém, 22.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16269 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal do Amazonas

Depdo: Juiz Federal do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 22.08.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16380 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 22.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5396)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 116 DE 27 DE AGOSTO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-7455/79,  
**R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a pedido, a partir de 28 de agosto corrente, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711/52, **FELISMINA AUGUSTA BRITO SAMPAIO**, do cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRT-8-AJ-022 B, Referência 35, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e Registre-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente

(G. Reg. nº 2407)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 17.08.79.

Processo TRT AI 555/79

Agravante: Amazônica Industrial e Comércio de Pesca S/A

Agravados: Raimundo Rodrigues de Oliveira e Adaildo Fernandes Ramos

Origem: JCJ de Capanema

Relator: Exmo. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Processo TRT R EX OFF 526/79

Reclamantes: Lucimar Carneiro de Lyra Perelra e Zenita Oliveira da Silva

Reclamado: Município de Maués

Origem: JCJ de Parintins

Relator: Exmo. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Revisora: Exma. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Processo TRT RO 560/79

Recorrente: Condomínio Jardim Brasil

Recorrida: Vânia de Moura Coelho

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Exmo. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Revisor: Exmo. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Processo TRT RO 504/79

Recorrente: Lauro Brasil do Carmo e ENASA

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorridos: Os mesmos

Advogado: Dr. Douglas Domingues

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Exma. Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira

Revisor: Exmo. Juiz Francisco da Costa Lobato

Processo R EX OFF 543/79

Recorrente: Paulo Eduardo Ferreira

Recorrido: Município de Parintins

Origem: JCJ de Parintins

Relator: Exmo. Juiz Francisco da Costa Lobato

Revisor: Exmo. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Processo TRT RO 583/79

Recorrente: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

Advogado: Dr. Cleber Saraiva dos Santos

Recorrido: Edilberto Afonso da Trindade Silva e outros

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Juiz Francisco da Costa Lobato

Revisor: Exmo. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Processo TRT AP 519/79

Agravante: Mesbla S/A

Agravado: Benedito Melo Pereira

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Revisora: Exma. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Processo TRT RO 556/79

Recorrente: Irmãos Carvalho Ltda.

Advogado: Dr. Antônio Pantoja

Recorrido: Aldemir Ferreira da Cruz

Origem: JCJ de Capanema

Relator: Exmo. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Revisor: Exmo. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Processo TRT RO 549/79

Recorrente: Raimundo Vieira da Silva

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Cia. de Navegação da Amazônia

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Exma. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Revisor: Exmo. Juiz Francisco da Costa Lobato

Processo TRT R EX OFF 582/79

Recorrente: Município de Augusto Correa - Prefeitura

Recorrido: Maria de Nazaré Borges da Silva

Origem: JCJ de Capanema

Relator: Exmo. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Revisor: Exmo. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Processo TRT AP 584/79

Agravante: Omir Hausler da Silva Ramos

Advogado: Dr. Itair Silva

Agravado: Polo Administração de Bens Ltda.

Advogado: Dr. Arnaldo Moraes Filho  
 Origem: 2ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Juiz Francisco da Costa Lobato  
 Revisor: Exmo. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos  
 Processo TRT RO 534/79  
 Recorrente: Parabrillo - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

Advogado: Dr. Ribamar Soares  
 Recorrido: José Silva da Conceição  
 Advogado: Dr. Antônio Dias  
 Origem: 6ª JCJ de Belém  
 Relatora: Exma. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira  
 Revisor: Exmo. Juiz Francisco da Costa Lobato  
 Processo TRT RO 578/79  
 Recorrente: Lundgren Tecidos S/A  
 Advogado: Dr. Cleber S. dos Santos  
 Recorrido: Jucelma Ferreira de Carvalho e outro  
 Advogado: Dr. Itair Silva  
 Origem: 1ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito  
 Revisora: Exma. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira  
 Processo TRT RO 541/79  
 Recorrente: Nobushige Noriate  
 Recorrido: José Galdino da Silva  
 Origem: JCJ de Castanhal  
 Relatora: Exma. Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira  
 Revisor: Exmo. Juiz Francisco da Costa Lobato  
 Processo TRT RO 570/79  
 Recorrente: Rosângela Santos Lima  
 Advogada: Dra. Olga Bayma  
 Recorrido: Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A  
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade  
 Origem: 2ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Juiz Orlando Sozinho Lobato  
 Revisor: Exmo. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito  
 Processo R. EX OFF 573/79  
 Recorrente: Fundação Serviço Especial de Saúde Pública  
 Advogado: Dr. Airton Ribeiro  
 Recorrido: Maria Helena Menezes de Souza  
 Origem: JCJ de Santarém  
 Relator: Exmo. Juiz Francisco da Costa Lobato  
 Revisor: Exmo. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos  
 Processo TRT RO 567/79  
 Recorrente: Manoel Augusto Pereira do Rosário  
 Advogado: Dr. Eduardo Cardoso  
 Recorrido: Banco de Crédito Nacional S/A  
 Advogado: Dr. João José Maroja  
 Origem: 6ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito  
 Revisor: Exma. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira  
 Processo TRT RO 498/79  
 Recorrente: Frota Amazônica S/A e Raimundo Elias de Souza  
 Advogado: Dr. Amilton da Silva  
 Recorrido: Os mesmos  
 Advogado: Dr. Miguel Serra  
 Origem: 6ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos  
 Revisor: Exmo. Juiz Orlando Sozinho Lobato  
 Processo TRT RO 572/79  
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A  
 Advogado: Dr. Ruy Coutinho  
 Recorrido: Raimundo Roberto Guedes da Cruz  
 Advogado: Dr. Itair Silva  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relatora: Exma. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira  
 Revisor: Exmo. Juiz Francisco da Costa Lobato  
 Processo TRT R EX OFF 569/79  
 Recorrente: Município de Belém - Secretaria de Finanças  
 Advogado: Procurador Geral da PMB  
 Recorrido: Antônio Piqueira da Nóbrega Ribeiro  
 Advogado: Dr. Itair Silva  
 Origem: 3ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Juiz Orlando Sozinho Lobato  
 Revisor: Exmo. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito

Processo TRT RO 552/79  
 Recorrente: Associação dos Rotarianos de Belém  
 Advogado: Dr. Carlos Alcantarino  
 Recorrido: Maria Rodrigues Mota  
 Advogado: Dr. Adeline Simão  
 Origem: 3ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Juiz Francisco da Costa Lobato  
 Revisor: Exmo. Juiz Dr. Roberto Araujo de Oliveira Santos r

Processo TRT RO 571/79  
 Recorrente: Lundgren Tecidos S/A  
 Advogado: Dr. Cleber S. dos Santos  
 Recorrido: Alba Ita Lopes  
 Advogado: Dra. Olga Bayma  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relator: Exmo. Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito  
 Revisora: Exma. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira  
 Processo TRT RO 581/79  
 Recorrente: Portumaq Ltda.  
 Recorrido: Alsimira Uchôa Martins Barata  
 Origem: JCJ de Porto Velho

Relator: Exmo. Juiz Roberto Santos  
 Revisor: Exmo. Juiz Orlando Lobato

(G. Reg. nº 2351)

### DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXM<sup>OS</sup> SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO; NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/08/79.

**PROCESSO R EX OFF 601/79**  
**RECORRENTE:** Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

**ADVOGADO:** Dr. Augusto B. Pereira Junior  
**RECORRIDO:** José Basilio dos Santos  
**ORIGEM:** 4ª JCJ de Belém  
**RELATOR:** Exm<sup>o</sup> Juiz Dr. Orlando Sozinho Lobato  
**REVISOR:** Exm<sup>o</sup> Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito.  
**PROCESSO:** TRT RO 576/79  
**RECORRENTE:** MARACAJÁ, Hotéis e Turismo Ltda.  
**ADVOGADO:** Dr. Orlando Negrão  
**RECORRIDO:** Mário da Silva  
**ADVOGADO:** Dr. Itair Silva  
**ORIGEM:** 3ª JCJ de Belém  
**RELATOR:** Exm<sup>o</sup> Juiz Francisco da Costa Lobato  
**REVISOR:** Exm<sup>o</sup> Juiz Dr. Roberto Araújo Santos.

(G. Reg. nº 2384)

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL** fica **NOTIFICADA** Rosa Maria Trindade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da **SENTENÇA**, prolatada por esta MM. 2ª Junta, nos autos do processo nº 2ª JCJ-930/79, onde contende com Maria Edwiges Lobato Tavares, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve esta MM. 2ª JCJ de Belém, a unanimidade, julgar procedente em parte a **RECLAMATÓRIA**, para determinar à Secretaria que anote a baixa na CTPS da **RECLAMANTE** Rosa Maria Trindade com data de 31 de julho de 1976 e devolva à mesma os documentos de fls. 14 dos autos que foram depositados pela **RECLAMADA** Maria Edwiges Lobato Tavares. Julga-se improcedentes os pedidos de férias, juros e correção monetária por falta de amparo legal. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$ 1.000,00, na quantia de Cr\$ 100,00 da qual fica isenta na forma da lei. Não há custas pela reclamada por haver cumprido suas obrigações durante a instrução processual." a) Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria subscrevi.

**GERALDO S. DANTAS**  
 Chefe de Secretaria

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notificada AMAUTO - Amazonia Automóveis Ltda., pelo prazo de cinco (5) dias, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, no dia 21 (vinte e um) de setembro de 1979, às 13:30 (treze e trinta) horas, à audiência relativa a reclamação constante dos autos dos Processos nºs 2º JCJ-960, 961, 964, 965 e 1010/79, em que Ubiratan Alves da Silva, Amadeu de Oliveira Ramos, Maria Luiza Monteiro dos Santos, José Maria Silva Domiciano e Laércio das Mercês Assunção, reclamam as seguintes parcelas: aviso prévio, férias simples e proporcionais, salário retido, salário família, FGTS, horas extras, baixa na CTPS, juros e correção monetária, nos valores de Cr\$ 61.883,74, Cr\$ 43.825,92, Cr\$ 4.442,93, Cr\$ 24.806,31 e Cr\$ 9.735,00 e ilíquidos.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que jul-

gar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa., na referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove.

**GERALDO SOARES DANTAS**  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2383)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

## TÍTULO DE INATIVIDADE

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na conformidade do artigo 15, da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, declara, para todos os efeitos de direito, que a Anna Machado Seixas, aposentada pela Portaria nº 124, de 05 de maio de 1970, no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5B, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, símbolo PJ-4C, fundamentada nos artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, letra A, da Constituição Federal, combinado com o art. 180, letra "a" da Lei 1.711-52, com revisão dos proventos determinada pela Portaria nº 194, de 01 de setembro de 1975, da Presidência, publicada no "D.O.", de 10 de setembro de 1975, em conformidade com a Lei nº 6.082, compete os proventos mensais de Cr\$ 8.950,50 (oito mil novecentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao vencimento de cargo de Técnico Judiciário, classe "A", sendo Cr\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta cruzeiros) relativo ao vencimento e Cr\$ 2.320,50 (dois mil trezentos e vinte cruzeiros e cinquenta centavos) referente ao adicional por tempo de serviço (35%) por 07 quinquênios, a partir de 20 de setembro de 1976, data em que o Tribunal de Contas da União julgou legal a concessão, conforme Processo nº 29814/71.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1979.

**JOSE MARIA MONTEIRO DAVID**  
Diretor Geral  
VISTO:

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**  
Presidente

(G. Reg. nº 2387)

APOSTILA  
**ANNA MACHADO SEIXAS**  
INATIVO

À funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5B e reclassificada no cargo de Técnico Judiciário, classe "A", do Quadro desta Secretaria, foi atribuído de acordo com o Decreto-Lei 1.676, de 19 de fevereiro de 1979, que aprovou os novos valores do pessoal da Justiça Eleitoral, o provento de Cr\$ 22.478,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 16.651,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e um cruzeiros) correspondente a um vencimento e Cr\$ 5.827,00 (cinco mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros) referente ao adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1979.

**JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID**  
Diretor Geral

VISTO:  
**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**  
Presidente

(G. Reg. nº 2387)

## APOSTILA

**ANNA MACHADO SEIXAS**  
INATIVO

À funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5B e reclassificada no cargo de Técnico Judiciário, classe "A", do Quadro desta Secretaria, foi atribuído de acordo com o Decreto-Lei nº 1.606, de 27 de fevereiro de 1978, que aprovou os novos valores do pessoal da Justiça Eleitoral, o provento mensal de Cr\$ 16.056,90 (dezesseis mil e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos), sendo Cr\$ 11.894,00 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros) correspondente ao vencimento e Cr\$ 4.162,90 (quatro mil cento e sessenta e dois cruzeiros e noventa centavos) referente ao adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1979.

**JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID**  
Diretor Geral  
VISTO:

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**  
Presidente

(G. Reg. nº 2387)

APOSTILA  
**ANNA MACHADO SEIXAS**  
INATIVO

À funcionária a quem se refere esta Apostila, aposentada no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5B, e reclassificada no cargo de Técnico Judiciário, classe "A", do Quadro desta Secretaria, foi atribuído de acordo com a Resolução nº 10.278, de 26 de abril de 1977 do Tribunal Superior Eleitoral, que aprovou os novos valores de vencimentos do pessoal da Justiça Eleitoral, face ao Decreto-Lei 1.549-77, e provento mensal de Cr\$ 11.635,65 (onze mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), sendo Cr\$ 8.619,00 (oito mil seiscentos e dezenove cruzeiros) correspondente ao vencimento e Cr\$ 3.016,65 (três mil e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), referente ao adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral  
VISTO:  
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente  
(G. Reg. nº 2387)

## ATO Nº 1.871

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,  
RESOLVE:

Antecipar as férias regulamentares relativas ao exercício de 1979, do funcionário Reinaldo Garcia Farias, Agente de Portaria, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 01 a 30 de novembro pelo Ato nº 1.714, de 13.12.78, para serem gozadas de 01 a 30 de setembro próximo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 22 de agosto de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente  
(G. Reg. nº 2388)

## ATO Nº 1.872

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e decisão deste T.R.E. em sessão ontem realizada,  
RESOLVE:

Designar a Dra. Yvonne Santiago Marinho, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 12ª Zona - Cametá, sem prejuízo de suas funções na Justiça Comum, a partir de 21.08.79.

Publique-se e registre-se.  
Gabinete do Presidente, em 22 de agosto de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente  
(G. Reg. nº 2388)

## ATO Nº 1.873

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e decisão deste T.R.E., em sessão ontem realizada,  
RESOLVE:

Designar o Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 18ª Zona - Altamira, sem prejuízo de suas funções na Justiça Comum a partir de 21.08.79.

Publique-se e registre-se.  
Gabinete do Presidente, em 22 de agosto de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente  
(G. Reg. nº 2388)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

## EDITAL DE 2ª VIA Nº 75/79

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

- 01 - Carlos Alberto Corrêa Lima, tít. 53.741, 10ª sec., Icoaraci;  
02 - Elizabete Soares de Moura, tít. 73.322, 28ª Sec. Ananindeua;

- 03 - Francisco Lopes da Silva, tít. 48.499, 56ª Sec., Icoaraci;  
04 - João Silva, tít. 68.714, 8ª Sec., Acará;  
05 - João Paulo Lima do Nascimento, tít. 66.940, 24ª sec. Acará;  
06 - Manoel Gomes de Assunção, tít. 15.052, 28ª sec., Icoaraci;  
07 - Maria Santana de Sousa Costa, tít. 77.164, 19ª Sec., Icoaraci;

08 - Miguel Maria Rodrigues Gomes, tít. 66.144, 3ª Sec., Ananindeua;

09 - Maria do Socorro Monteiro Ramôa, tít. 78.372, 38ª Sec., Ananindeua;

10 - Raimundo Nazareno da Costa Sousa, tít. 53.833, 11ª Sec., Icoaraci;

E para constar, mandei expedir o presente Edital que, será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 13 de agosto de 1979.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará  
(G. Reg. nº 2386)

## EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 76/79

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram transferência para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

01 - Angelita Reis Dias, 14ª Zona, 13ª Seção, Vizeu-Pará;

02 - Francisco Lopes Gaia, 35ª Zona, 11ª Seção, Baião-Pará;

03 - Hildebrando Corrêa de Jesus Filho, 1ª Zona, 233ª Sec. Manaus-Amazonas;

04 - Josefa das Graças Serrão, 17ª Zona, Chaves-Pará;

05 - Lucimar Bezerra Lima, 116ª Zona, 3ª Seção, Ananás-Goiás;

06 - Moisés Costa Wiethoelter, 2ª Zona, 878 Sec., Porto Alegre;

07 - Reginaldo Matos Nunes, 10ª Zona, 15ª Sec., S. Sebastião da Boa Vista-Pará;

08 - Sílvio Dias Cardoso, 29ª Zona, Belém-Pará.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 21 de agosto de 1979.

Dr. Werther Benedito Coelho  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará  
(G. Reg. nº 2386)

## EDITAL DE 2ª VIA Nº 77/79

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

01 - Ana Tereza Calado Regis, tít. 54.515, 18ª Sec., Ananindeua;

02 - Américo José da Silva Braga Neto, tít. 48.306, 54ª Sec., Icoaraci;

03 - Benedita de Fátima Monteiro Cardoso, tít. 46.800, 22ª Sec., Icoaraci;

04 - Carlos dos Santos Alves, tít. 85.829, 7ª Sec., Mosqueiro;

05 - Claudomiro Santiago das Chagas, tít. 6.819, 6ª Sec., Mosqueiro;

06 - Edyr Antônio dos Santos Modestos, tít. 60.743, 61ª Sec., Icoaraci;

07 - José Sales de Souza, tít. 3.312, 11ª Sec., Mosqueiro;

08 - Jonhy Carlai-le Lobato da Silva, tít. 77.757, 18ª Sec., Ananindeua;

09 - Júlio Cláudio Borges Rodrigues, tít. 41.517, 53ª Sec., Icoaraci;

- 10 - Luiz Otávio Pinheiro dos Anjos, tít. 19.415, 2ª Sec., Barcarena;
- 11 - Maria Iolanda Silva dos Santos, tít. 77.262, 3ª Sec., Ananindeua;
- 12 - Maria da Conceição Lima Santana, tít. 67.172, 4ª Sec., Icoaraci;
- 13 - Maria Ermelinda Almeida Tocantins, tít. 55.562, 6ª Sec., Icoaraci;
- 14 - Maria da Conceição Morais Cardoso, tít. 66.639, 37ª Sec., Icoaraci;
- 15 - Maria Almeida Magno, tít. 14.464, 15ª Sec., Barcarena;
- 16 - Neuz de Oliveira Magalhães, tít. 56.871, 7ª Sec., Mosqueiro;
- 17 - Orlando Gomes Martins, tít. 69.963, 11ª Sec., Bujaru;
- 18 - Rosa Conceição Rodrigues, tít. 80.487, 3ª Sec., Mosqueiro;
- 19 - Raimundo da Silva Borges, tít. 52.436, 8ª Sec., Ananindeua;
- 20 - Vanilma Maria Lobato Torres, tít. 52.094, 34ª Sec., Icoaraci;
- 21 - Vera Alice Brito Marcelino, tít. 51.567, 6ª Sec., Mosqueiro;
- 22 - Waldomira da Trindade Mendes, tít. 9.948, 10ª Sec., Mosqueiro;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 21 de agosto de 1979.

Dr. Werther Benedito Coelho  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona  
Belém - Pará

(G. Reg. nº 2386)

#### EDITAL DE Nº 78/79 - DEFERIDOS

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30ª Zona de Belém. do Pará, faço público a quem interessar possa que, requereram inscrições e foram deferidas as seguintes: Francisca Rodrigues da Silva, Arlete Pinheiro Monteiro, Maria Eduvigens dos Reis Damasceno, Severino de Souza, Rui Carlos Santos da Cruz, Paulo Cezar Silva Freire, Dário do Nascimento Ferreira, Felipe Meris Costa, Júlio Dutra da Silva, Maurício Antônio da Silva, Jorge Cascaes da Costa, Esmeralda Yoko Kitaguwa, Enilda de Jesus Lima, Walter Luís da Silva, Edir de Sousa Moreira, José Maria Torres de Oliveira, Edmilson Oliveira Rodrigues, Mariza do Socorro Lopes Barros, Heloiza de Oliveira Silva, Raimunda Gonçalves da Silva, Eliana do Socorro da Silva Leal, Efigênia Maria Miranda Araújo, Francisco Alves da Silva, Carlos Guilherme Braga Oeiras, Leandro Costa dos Santos, Valter Abreu da Trindade, José Batista da Silva, Lusía Brito Raiol, Maria Goreti de Lima Costa, Rosângela de Sena Almeida, Francisco Reges Chaves Veras, Elesbão Correa dos Santos, Elino Geraldo Rodrigues Couto, Luiz da Silveira Dias, Rubens Tavares de Queiroz, Ernande Paixão dos Santos, Francisco Lúcio Santos Marçal, Osvaldo Queiroz da Luz, Raimundo Sarmiento Monteiro, Benedito Ribeiro dos Santos, Matias Borges dos Santos, João Ferreira dos Santos, Pedro Maurício Ribeiro, Raimundo Cardoso da Silva, João Cordeiro da Rocha Filho, Marcelo de Souza Carvalho, Valmir Viana Borges, Adelaide Ferreira Dias, Elenice da Silva Gonzaga, Janilson Oliveira de Farias, Elilde Pereira Caxias, Regina Sulei Paiva Brito, Maria Irani Oliveira de Souza, Maria Hortência Araújo Castro, Cristina Helena Padilha, Ieda Bernardo da Silva, Luizete Ferreira da Cunha, Fátima Rosário Amaral do Rosário, Maria Gorete de Souza Bentes, Raimunda Conceição Mesquita, Deodete Conceição de Souza, Iracema Bezerra da Silva, Consuelo Carneiro Miranda, Maria Gorete Gomes Rosa, Jacinete Santos da Conceição, Rose Mary Nobuko Wicioka, Rosângela Neves, Raimunda Telma Sousa da Costa, Regina Moura Masaki, Luzia Barbosa de Souza, Lúcia Maria Moreira, Maria das Graças dos Santos Portilho, Norma Fernandes Vieira, Neide Fernandes da Silva, Tereza de Oliveira Furtado, Valdemir da Silva Galvão, Carlos Rodrigues Lima, Edilson Santos de Sousa, Jonas Zidoro da Costa, Marinho Reis de Oliveira, Jair Emanuel Ribeiro Lyra, Juvenal Câmara Ferreira, Lázaro Alves, Raimundo Ferreira do Nascimento, Jovino Campos de Matos, Antônio Carlos Barbosa Borgd, Expedito de Sousa, Luiz Carlos Alves, Raimundo Conceição Coelho Teixeira, Flávio José Perreira da Costa, Jurandir do Nascimento Atalde, Renato Serra dos Santos, Algemiro de Sousa Lima, Omar Abdel Chaffar, Abel Freitas de Oliveira, Reginaldo Raiol de Sousa, Hermínio Marcos Costa do Nasci-

mento, Carlos Alberto Santana de Oliveira, Ped Ferreira Vieira, Nágglia Maria Lameira dos Santos, Jean Dias Palheta, Luzia Libéria Esteves Pinto, Lourdes França Tavares, Reinaldo Travassos de Miranda, Gerson Luiz de Souza Marialva, Reginaldo Silva da Paz, Rafael da Silva Cabral, Raimundo Nonato Ferreira Vera-Cruz, José Pinheiro Pamplona, Paulo Sérgio da Silva Alves, Lucivaldo Assunção Corrêa, Bernardo da Fonseca, Manoel Lino Santa, Fernando Paes do Nascimento, Alexandre Oliveira da Cruz, Roberto Quaresma da Fonseca, Luiz Ferreira, Walter Garcia Lima, Luiz Fernando Piedade da Silva, Rubens Batista dos Santos, Neuton Barboza da Silva, Felipe Antônio Sauma Rodrigues, Francisco de Paula Monteiro, Raimundo dos Reis, Nelspn Costa de Azevedo, João Ramos, Moisés da Silva Dias, Manoel do Socorro Gonçalves Viana de Paula, Antônio Cláudio Neves de Souza, Raimundo Souza da Silva, Edilson Moraes Pereira, Antônio Sérgio Cardoso da Silva, Paulo Sérgio Sales Sampaio, Jorge da Conceição Vilhena, Raimundo Gomes Cavalcante, Jairo Sousa, Abimaél Ferreira da Silva, Manoel Francisco Barros, João Batista Gonçalves de Azevedo, Ediel Oliveira de Matos, Raimundo Ferreira, Denis de Paixão Rocha, Antônio Conceição dos Santos, Francisco Barbosa da Silva, Moacir Barrbosa da Silva, Nazareno Antônio Furtado, Vera Lúcia Pereira Serra, Nilza Maria Machado Gomes, Joana Dêarc dos Santos, Maria do Socorro da Conceição Rebelo, Rosileila do Socorro Alves Modeesto, Madalena Ponciano, Terezinha Nogueira Cordeiro, Irene Monteiro Nunes, Maria José de Oliveira, Diana Maria Peres dos Reis, Iranildes Souza das Neves, Oneidde Palheta das Neves, Sossilda Baía Ribeiro, Maria Cristina Picanço Lebrege, Conceição Maria da Silva Alves, Raimunda Selma Amorim da Silva, Maria de Jesus Oliveira da Silva, Rosângela Maria Modesto Costa, Maria Mariana de Moraes Pereira, Maria Júlia Miranda, Francisca de Nazaré Trindade Cordeiro, Maria Lúcia Sarge Caldas, Maria Lenira Duarte, Cineia da Silva Freitas, Regina da Silva Meireles, Wilma Pena de Souza, Edna Nazaré Braga, Rivaldvalve Sales Corrêa, Heliana do Socorro Rebelo Furtado, Maria da Conceição Cordeiro de Moraes, Valdir Cícero Cecim Gondim, Wilson Vieira de Souza Vasconcelos, Ezequiel dos Santos Monteiro, Pedro Paulo Rodrigues Botelho, Antônio Carlos dos Santos Souza, Moisés Pereira dos Santos, Francisco Augusto de Souza Mata, Luiz Chagas de Macedo, Iolete Conceição Alcântara Alcanforado Bessa, João Alves dos Santos, Júlio Celso Lima da Silva, Francisco de Assis Gomes, João Gerson de Carvalho Chaves, Edmilson Soares de Carvalho, Oseias da Costa Silva, Luiz Afonso do Carmo Lopes, Luiz Jorge Gonçalves Ribeiro, Cirlaco Hilário Pereira Salatiel dos Santos Ferreira, Nilton Dias Costa, Nivaldo Freitas, Geraldo Penha, Djalma Oliveira fonseca, Marria do Perpétuo Socorro Rodrigues Couto, Maria Marluce Lima da Rocha, Marileni Rosário de Andrade, Rosemary Miranda, Francisco Alves da Silva, Raimunda Conceição Sousa Guimarães, Maria da Conceição Araújo Peres, Regina Célia da Silva Farias, Maria Mota de Miranda, Dilene Cristina Pereira Jardim, Maria das Graças Costa da Silva, Rosalina Nazaré da Silva, Jovania do Socorro Braga, Fátima do Socorro de Souza Raiol, Maria Salete dos Santos Gomes, Alderina Silva Carneiro, Rosilda Gomes da Silva, Sílvia Maria Fadul Bastos, Sofia Brígida Reis e David Tavares Craveiro. Dado e passado neste Cartório da 30ª Zona de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove (1979).

Belém, 20 de agosto de 1979.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA  
Escrivã Eleitoral da 30ª Zona  
Belém do Pará

(G. Reg. nº 2386)

## COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Legislativo.  
Leis de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 30,00



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

## Ata da 4ª Reunião Solene, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 14 de agosto de 1979.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá

1ª Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré.

2º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e setenta e nove, às dezoito horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se à comemoração do dia do "Ex-Parlamentar". Para tomarem parte na Mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente convidou as seguintes autoridades: Dr. Clóvis da Gama Malcher, representante do Governador do Estado; Desembargadora Lydia Fernandes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Brigadeiro Felipe Sant'Anna, Prefeito Municipal de Belém; e os ex-Presidentes da Assembléia Legislativa, Srs. Victor Paz e Arnaldo Prado. Ao iniciar os trabalhos, a Presidência comunicou ao Plenário o recebimento de telegramas dos ex-Deputados: Atahualpa Fernandes, João Menezes, Reis Ferreira e Júlio Aguiar, pedindo desculpas por não poderem comparecer à solenidade. Em seguida, discursaram: o Deputado Zeno Veloso, como autor da proposição que gerou a homenagem aos ex-Parlamentares, saudando em nome dos seus pares os seus ex-integrantes; e o ex-Deputado Efraim Bentes, expressando o pensamento dos homenageados. Ambos se referiram ao evento, como fator de aproximação e aglutinação dos expoentes políticos do nosso Estado no passado e no presente, recebendo calorosos aplausos dos presentes. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os que vieram prestigiar a solenidade, com a Banda de Música da Polícia Militar do Estado executando o "Hino Nacional". A presente Sessão foi encerrada, às 18:55 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Cezar Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Alvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Ausente o Deputado Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 14 de agosto de 1979. Lida em: 16 de agosto de 1979.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ

Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Sr. Deputado ALVARO FREITAS

2ª Secretário

(G. Reg. nº 2.364)

## Ata da 68ª Reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de agosto de 1979.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá e Everaldo Martins

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 2º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Américo Brasil que apresentou requerimento e apelo ao Governador do Estado para que determine a - funtelpa - a insta-

lação de torres repetidoras de imagens de TV, nos municípios de Breves, Melgaço, Curralinho, Portel, Oeiras do Pará e Bagre. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, tecendo críticas ao precário atendimento da Policlínica Infantil. A seguir apresentou duas proposições: uma a favor do Conjunto Satélite, no Coqueiro e outra para a Vila do Mosqueiro. O orador seguinte foi o Deputado Célio Sampaio que registrou sua satisfação, com as providências que foram tomadas em favor dos profissionais do volante, com o abastecimento satisfatório de combustível. O Deputado Antônio Teixeira ocupou a Tribuna, tecendo comentários acerca da renúncia do ex-ministro do Planejamento. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Américo Brasil que solicitou através de requerimento um maior estímulo para o plantio de cacau nos municípios de Breves, Curralinho, Melgaço, Gurupá e Portel. Continuou o orador apelando junto ao Governo do Estado para que determine à Direção do Banco do Estado do Pará, a instalação de uma agência no município de Curralinho, recebendo apartes dos Deputados Álvaro Freitas e Célio Sampaio. O Deputado Everaldo Martins assume a presidência, concedendo a palavra ao Deputado Nilçon Pinheiro que apresentou um requerimento de apelo ao Governo do Estado, no sentido de que reomende à SEGUP, o deslocamento periódico de uma equipe de identificação civil da cidade de Óbidos até a cidade de Juruti. O orador seguinte foi o Deputado Antônio Teixeira que reafirmou sua admiração pelo ex-ministro do Planejamento, lamentando seu pedido de demissão, recebendo apartes dos Deputados Cezar Franco, Vicente Queiroz e Célio Sampaio. O orador ficou com 5 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 67ª Reunião Ordinária e 33ª Extraordinária. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Paulo Ramalho que solicitou 2 dias de licença para tratamento de saúde. Para apresentação de projetos ocuparam a Tribuna os Deputados: Nicias Ribeiro que apresentou um Projeto de Lei que altera o artigo 74 da Lei Estadual nº 4827, de 15 de fevereiro de 1979; Paulo Ramalho que apresentou um Projeto de Lei regulamentando a tarifa de transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros, os mesmos coeficientes tarifários adotados pelo DNER. A Mesa deferiu os Requerimentos nºs 872/79 do Deputado Célio Sampaio de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco de Paula Marçal; 875/79 do Deputado Antônio Teixeira de votos de congratulações à Rádio Brasileira AM e à Rádio Alvorada FM, pela instalação de uma Sucursal, na Capital Federal a cargo do jornalista paraense Luiz Nery Solano; 884/79 do Deputado Antônio Teixeira que requer votos de solidariedade e pêsames pelo passamento da Sra. Helena Nogueira Sales, Secretária do Colégio Moderno; 885/79 do Deputado Antônio Teixeira de solidariedade pelo falecimento do Sr. José Pereira Bastos, sócio da firma Martins Carneiro & Cia. Foram aprovados os Requerimentos nºs: 877/79 do Deputado Nicias Ribeiro e 830/79 do Deputado Fernando Bahia. Em discussão o Requerimento nº 802/79 do Deputado Nicias Ribeiro. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna manifestando sua posição acerca da matéria ora em discussão, recebendo apartes dos Deputados Nicias Ribeiro e Álvaro Freitas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz para manifestar sua opinião em torno do assunto, sendo apartado pelos Deputados Zeno Veloso, Ademir Andrade e Fernando Bahia. O orador ficou inscrito com 5 minutos para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os Processos nºs: 41/79 - Redação Final do Projeto de Lei, do Poder Executivo, que estabelece normas de preservação e proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Científico e Turístico do Estado do Pará; 56/79 - Redação final do Projeto de Lei, do Poder Executivo que dispõe sobre criação, transformação e denominação de cargo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Pará; 60/79 - Redação Final do Projeto de Lei, do Sr. Deputado Lucival Barbalho, que concede o Título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao Sr. Cbhi Ayan. Por solicitação do Deputado Vicente Queiroz, foi adiado por 48 horas, o Processo nº 61/79 - Redação Final do Projeto de Lei, do Poder Executivo, que dispõe sobre a redação do art. 141 da Lei 4827, de 15 de fevereiro de 1979. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, seguida de tantas extras quantas forem necessárias, para

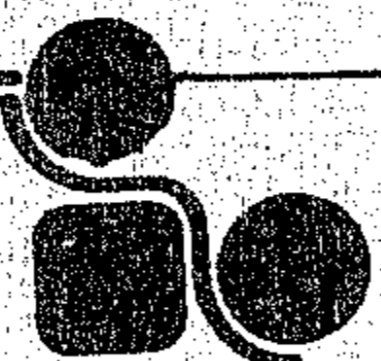
apreciar a matéria em pauta, encerrando a presente às 17:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Cezar Franco, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Aedmir Andrade, Álvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Maximino Porpino, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 13 de agosto de 1979. Lida em: 14 de agosto de 1979.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ  
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ  
1ª Secretária

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS  
2º Secretário

(G. Reg. nº 2364)



**IMPRESA OFICIAL**

**SERVIÇOS GRÁFICOS**

**IMPRESSÃO DE:**

- |            |             |
|------------|-------------|
| * Livros   | * Agendas   |
| * Revistas | * Separatas |
| * Jornais  | * Cartazes  |

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL 27/79

PROCESSO Nº 42.272

DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Romão de Assis.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antonio Romão de Assis, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.272, referente à P/C da PM de S. Izabel do Pará exercício de 1978.

Belém, 13 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2234 - Dias: 18, 23 e 28/08/79)

EDITAL 28/79

PROCESSO Nº 41.500

DECITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Oséas Pereira Magalhães.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Oséas Pereira Magalhães, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.500, referente à P/C da PM de Oeiras do Pará, exercício de 1978.

Belém, 13 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2234 - Dias: 18, 23 e 28/08/79)

EDITAL 29/79

PROCESSO Nº 42.570

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Jamil Assad Neto.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Jamil Assad Neto, Prefeito Municipal de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.570, referente à P/C da PM de Bonito, exercício de 1978.

Belém, 13 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2234 - Dias: 18, 23 e 28/08/79)

EDITAL 30/79

PROCESSO Nº 41.475

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Hermógenes Garcia Batista Filho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Hermógenes Garcia Batista Filho, Encarregado do SAAE a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.475, referente à P/C do SAAE de S. Domingos do Capim, exercício de 1978.

Belém, 13 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2234 - Dias: 18, 23 e 28/08/79)

EDITAL Nº 31/79

PROCESSO Nº 42.586

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Manoel da Costa Silva.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Manoel da Costa Silva, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.586, referente à P/C, auxílio da PM de Sr. Antonio do Tauá.

Belém, 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2234 - Dias: 18, 23 e 28/08/79)

EDITAL Nº 32/79

PROCESSO Nº 42.345

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Raimundo Nascimento Pinto.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Raimundo Nascimento Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Santa

Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo 42.345, referente à P/C da Câmara Municipal de Sta. Izabel do Pará, exercício de 1978.

Belém, 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. nº 2234 - Dias: 18, 23 e 28/08/79)

EDITAL Nº 33/79  
PROCESSO Nº 42.216

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Emílio Dias Ramos.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Emílio Dias Ramos, Prefeito Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.216, referente à P/C da PM de Bragança, exercício de 1978.

Belém, 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. nº 2234 - Dias: 18, 23 e 28/08/79)

EDITAL 39/79  
PROCESSO Nº 42.238

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. a Maria Virgília Montalvão Cerqueira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Maria Virgília Montalvão Cerqueira - Diretora a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.238, referente à P/C do Mov. Familiar Lar de Fátima, exercício de 1978.

Belém, 20 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. nº 2315 - Dias: 22, 28/08 e 1º/09/79)

EDITAL 40/79  
PROCESSO Nº 41.290

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Eunice Alba dos Santos Aranha.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Eubicê Alba dos Santos Aranha - Diretora a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.290, referente à P/C da Esc. 1º Grau N. S. de Nazaré, exercício de 1978.

Belém, 20 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. - nº 2315 - Dias: 22, 28/08 e 1º/09/79)

EDITAL 41/79  
PROCESSO Nº 41.203

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sra. Maria Tereza Santos e Silva.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Maria Tereza Santos e Silva, Diretora da A. B. "Padre Anchieta, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.203 referente à P/C da A. B. Padre Anchieta, auxílio da PMB.

Belém, 20 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. nº 2315 - Dias: 22, 28/08 e 1º/09/79)

EDITAL 42/79

PROCESSO Nº 41.303

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Domingos Mathias da Costa.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Domingos Mathias da Costa, Presidente da União dos Amigos do Bairro da Sacramento, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.303, referente à P/C da União dos Amigos do B. da Sacramento, auxílio, exercício de 1978.

Belém, 20 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. nº 2315 - Dias: 22, 28/08 e 1º/09/79)

ACÓRDÃO Nº 10.892  
PROCESSO Nº 42.619

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 146/79 de 26.04.79, remeteu a registro neste Tribunal a Lei nº 4.826, de 03.01.79, que concede Pensão Especial no valor de Cr\$ 54.018,00 (cinquenta e quatro mil e dezoito cruzeiros) anuais, em favor da viúva do ex-deputado Antonio da Silva Magno, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMILIO MARTINS  
ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador

(G. Reg. nº 2376)

ACÓRDÃO Nº 10.893

(Processos nºs 42.625, 42.626)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes pensões especiais concedida pelo Governo do Estado:

Processo nº 42.625 - Pensão Especial no valor de Cr\$ 54.018,00 (cinquenta e quatro mil e dezoito cruzeiros), concedida através Lei nº 4.826, de 03.01.79, à viúva Ignez de Lourdes Castelo Branco Moura, do ex-deputado estadual Ignacio Moura Filho.

Processo nº 42.626 - Pensão Especial no valor de Cr\$ 54.018,00 (cinquenta e quatro mil e dezoito cruzeiros), concedida através Lei nº 4.826, de 03.01.79, à viúva Marina Santos de Santana, do ex-deputado estadual Waldemir Alves Santana, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
ARNALDO CORREA PRADO  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador  
(G. Reg. nº 2376)

ACÓRDÃO Nº 10.894  
(Processo nº 42.737)

Requerente: Deputado Lauro de Belém Sabbá, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Deputado Lauro de Belém Sabbá, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Celino Rodrigues da Silva, no cargo de Operador de Som do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, nos termos do Decreto Legislativo nº 065/79 de 17 de maio de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que seja atualizado o valor dos proventos, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
ARNALDO CORREA PRADO  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - subprocurador  
(G. Reg. nº 2376)

RESOLUÇÃO Nº 8.812  
Processos nºs. 42.089, 42.347, 42.414, 42.471,  
42.477, 42.705 e 42.745.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de agosto de 1979.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA -RELATOR, nos processos nºs. 42.089, 42.347, 42.414, 42.471, 42.477, 42.705 e 42.745;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 42.089 - Contrato celebrado entre o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS e a firma PARABRILHO - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para realizar os serviços de limpeza, asseio, conservação e vigilância no prédio do referido órgão;

Processo nº 42.347 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma FRANCISCO MELO DE OLIVEIRA, para prestar assistência diária aos Setores Elétricos e Hidráulicos do referido Instituto;

Processo nº 42.414 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e a firma "W" - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., para serviços de vigilância no prédio do referido Órgão;

Processo nº 42.471 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e a SERMAQ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., para prestar serviços de manutenção do sistema de máquinas OFFSET instalado na sede do referido Instituto;

Processo nº 42.477 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e a S.A.C. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA., para execução de obras na subestação de Miramar, Coqueiro e Marco;

Processo nº 42.705 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e PETRÓ-

LEO SABBA S/A., para compra e venda de Óleo Diesel necessário para o funcionamento da Usina Tapanã II-Gás;  
Processo nº 42.745 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de BELÉM e a firma "A RECONSTRUTORA", para execução dos serviços de manutenção de 2 aparelhos de ar condicionado instalados na Secretaria de Administração da referida Prefeitura;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
ARNALDO CORRÊA PRADO  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - SUBPROCURADOR.

(G. Reg. nº 2.376)

RESOLUÇÃO Nº 8.813

(Processo nºs. 41.662, 42.236, 42.718, 42.731, 42.758)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de agosto de 1979.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA nos processos nºs. 41.662, 42.236, 42.718, 42.731, 42.758.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 41.662 - Resolução nº 110/79 e Decreto nº 08/79, de 14.3.79, da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, que atualiza a remuneração dos Vereadores daquele Município, a contar de 01.2.79.

Processo nº 42.236 - Resolução nº 02/79, de 02.5.79, da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, que atualiza a remuneração dos Vereadores daquele Município, a contar de 01.2.79.

Processo nº 42.718 - Resolução s/n, de 06.12.78, da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁ, que trata da majoração de subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município, a contar de 1.12.78.

Processo nº 42.731 - Resolução nº 13/79, de 21.3.79, da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, que concede aumento de remuneração aos Vereadores daquele Município.

Processo nº 42.759 - Resolução nº 49/79, de 18.5.79, da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, que atualiza a remuneração dos Vereadores e fixa a representação do Presidente da Câmara, daquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, em 10 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
ARNALDO CORRÊA PRADO  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - SUBPROCURADOR.

(G. Reg. nº 2.376)

RESOLUÇÃO Nº 8.814

(Processo nº 41.913)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de agosto de 1979.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator, nos seguintes termos:

"O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, remete para cadastro neste Tribunal, o orçamento do S.A.A.E., para o exercício financeiro de 1979.

Em virtude de irregularidades no processo foi solicitado pelo Órgão Técnico deste Tribunal diligência ao Prefeito daquele Município, para que fossem corrigidas as falhas apontadas. Não tendo o responsável, sanado o que se fazia

reclamar pelos Órgãos Técnicos, manifestou o Dr. Procurador, pelo indeferimento do cadastro.

É o Relatório".

**VOTO**

Somos pela anexação deste processo à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel, para apreciação em conjunto.

**RESOLVE:**

**UNANIMEMENTE**, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ, exercício de 1978, para apreciação em conjunto, o orçamento do S.A.A.E. do referido Município, para o exercício de 1979, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**Conselheiro Presidente**

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

**Relator**

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: **Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA** - SUBPROCURADOR.

(G. Reg. nº 2.376)

**RESOLUÇÃO Nº 8.815**

(Processo n.ºs. 42.801, 42.802, 42.803, 42.804, 42.812 e 42.814)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de agosto de 1979.

**CONSIDERANDO** o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA-RELATOR, nos processos n.ºs. 42.801, 42-802, 42.803, 42.804, 42.812 e 42.814;

**RESOLVE:**

**UNANIMEMENTE**, deferir os seguintes cadastros:  
Processo nº 42.801 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de BELÉM e a PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA, para a concessão de 450 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau matriculados na Escola Menino Jesus nesta cidade;

Processo nº 42.802 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de BELÉM e a ESCOLA ANEXA XV DE AGOSTO, para a concessão de 130 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau matriculados na referida Escola;

Processo nº 42.803 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de BELÉM e o CENTRO COMUNITÁRIO KM 23, para a concessão de 200 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau matriculados na Escola Comunitária Santa Clara nesta cidade;

Processo nº 42.804 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de BELÉM e o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CLEMENTE, para a concessão de 250 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau matriculados na referida Escola;

Processo nº 42.812 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de BELÉM e a ESCOLA SANTA LUZIA, para a concessão de 300 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º Grau matriculados na referida Escola;

Processo nº 42.814 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de BELÉM e o CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, para a concessão de 197 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau matriculados na Escola São José em Icoaraci.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em ..... de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**Conselheiro Presidente**

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

**Relator**

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: **Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA** - SUBPROCURADOR.

(G. Reg. nº 2.376)

**RESOLUÇÃO Nº 8.816**

(Processo nº 42.166)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de agosto de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de VISEU, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**Conselheiro Presidente**

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

**Relator**

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: **Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA** - SUBPROCURADOR.

(G. Reg. nº 2.376)

**RESOLUÇÃO Nº 8.817**

(Processo nº 42.371)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de agosto de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de MELGAÇO, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**Conselheiro Presidente**

EVA ANDERSEN PINHEIRO

**Relatora**

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: **Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA** - SUBPROCURADOR.

(G. Reg. nº 2.376)

**RESOLUÇÃO Nº 8.818**

(Processo nº 42.281)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1979, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

**APROVAR**, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de MUANÁ, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**Conselheiro Presidente**

EMÍLIO MARTINS

**Relator**

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

**Impedida de Votar**

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - SUBPRO-  
CURADOR.

(G. Reg. nº 2.376)

RESOLUÇÃO Nº 8.819  
(Processo nº 42.370)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em sessão de 14 de agosto de 1979, no exercício das atribui-  
ções que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do  
Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de  
1969).

RESOLVE:

I - Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das  
contas da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, refe-  
rente ao exercício financeiro de 1978, desde que por ocasião  
do julgamento a Câmara Municipal observe a parte final do  
Relatório da Auditoria.

II - Encaminhar os autos à Procuradoria, a fim de que  
sejam adotadas as medidas indispensáveis ao recolhimento  
das quantias pagas indevidamente aos Vereadores.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do  
Pará, em 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocura-  
dor.

(G. Reg. nº 2.376)

RESOLUÇÃO Nº 8.820  
(Processo nº 42.411)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em sessão de 14 de agosto de 1979, no exercício das atribui-  
ções que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do  
Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de  
1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de  
autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Rela-  
tor da prestação de contas da Prefeitura Municipal de  
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, referente ao exercício finan-  
ceiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas  
acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do  
Pará, em 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocura-  
dor.

(G. Reg. nº 2.376)

RESOLUÇÃO Nº 8.821  
(Processo nº 42.526)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em sessão de 14 de agosto de 1979, no exercício das atribui-  
ções que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do  
Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de  
1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de  
autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES  
HAMOUCHE, Relator da prestação de contas da Prefeitura  
Municipal de PEIXE-BOI, referente ao exercício financeiro  
de 1978, o qual concluiu pela aprovação das contas acima  
identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do  
Pará, em 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocu-  
rador.

RESOLUÇÃO Nº 8.822  
(Processo nº 42.528)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em sessão de 14 de agosto de 1979, no exercício das atribui-  
ções que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do  
Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de  
1969).

RESOLVE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo,  
de autoria da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PI-  
NHEIRO, Relatora da prestação de contas da Prefeitura  
Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, referente ao exercí-  
cio financeiro de 1978, o qual concluiu pela aprovação das  
contas acima identificadas.

II - Aplicar a multa de 50% dos subsídios do Senhor  
OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal,  
vigorante à época, pelo atraso na remessa do Balanço Geral  
a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do  
Pará, em 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocura-  
dor.

(G. Reg. nº 2.376)

RESOLUÇÃO Nº 8.823  
(Processos nºs. 42.879, 42.880)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em sessão de 14 de agosto de 1979.

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos  
dos Processos nºs. 42.879 e 42.880, pelos Exmos. Srs. Conse-  
lheiros Relatores.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro das Resoluções  
abaixo identificadas:

Processo nº 42.879 - Convênio celebrado entre a PREFEITU-  
RA MUNICIPAL DE BELÉM e o DEPARTAMENTO CATEQUÉ-  
TICO PARÓQUIA DE NAZARÉ, para o custeio de 263 bolsas de  
estudo a escolares do nível de 1º Grau matriculados na  
Escola da citada entidade - Relatora Conselheira EVA  
ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 42.880 - Lei nº 210/79 e Decreto nº 005/79, de  
25.5.79, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA,  
que concede ao funcionalismo público municipal, o aumento  
de 20 e 30 por cento em seus vencimentos e dá outras provi-  
dências - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do  
Pará, em 14 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocura-  
dor.